



By @kakashi_copiador

Aula 15 - Profº Monik Begname

CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharia) Conhecimentos Específicos
- Eixo Temático 2 - Políticas Públicas -
2024 (Pós-Edital)
Autor:

André Rocha, Cadu Carrilho,
Cristhian dos Santos Teixeira,
Equipe André Rocha, Equipe
Direito Administrativo, Equipe
01 de Fevereiro de 2024
Legislação Específica Estratégia
Concursos, Fábio Dutra,
Guilherme Schmidt Tomasoni,
Heribert Almeida, Mariana

Índice

1) Código Florestal - Introdução	3
2) Código Florestal - Capítulo I - Noções Iniciais sobre o Código Florestal	5
3) Código Florestal - Capítulo II - Áreas de Preservação Permanente	12
4) Código Florestal - Capítulo III - A - Uso ecologicamente sustentável dos apicuns e salgados	34
5) Código Florestal - Capítulo III - Áreas de Uso Restrito	38
6) Código Florestal - Capítulo IV - Reserva Legal	40
7) Código Florestal - Capítulo IX - Proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios	53
8) Código Florestal - Capítulo VI - Cadastro Ambiental Rural	56
9) Código Florestal - Capítulo VII - Exploração Florestal	60
10) Código Florestal - Capítulo VIII - Do controle da origem dos produtos florestais	62
11) Código Florestal - Capítulo X - Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente	64
12) Código Florestal - Capítulo XI - Do controle do desmatamento	68
13) Código Florestal - Capítulo XII - Da agricultura Familiar	70
14) Código Florestal - Questões Comentadas - CESGRANRIO	72
15) Código Florestal - Questões comentadas - Múltiplas Bancas	78
16) Código Florestal - Lista de Questões - CESGRANRIO	115
17) Código Florestal - Lista de questões - Múltiplas Bancas	118
18) CONAMA 302/2002 - Teoria	134
19) CONAMA 302/2002 - Questões Comentadas	138
20) CONAMA 302/2002 - Lista de Questões	148
21) CONAMA 303/2002 - Teoria	152
22) CONAMA 303/2002 - Questões Comentadas	157
23) CONAMA 303/2002 - Lista de Questões	171



INTRODUÇÃO

Olá, Estrategistas! Tudo bem?

Nesta aula estudaremos o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 12.727/2012 e suas alterações.

O Código Florestal é uma das leis ambientais mais importante, por isso, com o intuito de ajudá-los, fiz um levantamento dos capítulos do código mais cobrados em provas anteriores. Vejam no quadro abaixo quais são os capítulos que mais apareceram:

Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)			
Capítulos		Nº questões	%
Capítulo I	Disposições Gerais (arts. 1º a 3º)	24	18,05
Capítulo II	Das Áreas de Preservação Permanente (arts. 4º a 9º)	62	46,62
Capítulo III	Das Áreas de Uso Restrito (arts. 10 e 11)	1	0,75
Capítulo III-A	Do Uso Ecologicamente Sustentável dos Apicuns e Salgados (art. 11-A)	0	0,00
Capítulo IV	Da Área de Reserva Legal (art. 12 a 25)	29	21,80
Capítulo VI	Do Cadastro Ambiental Rural (arts. 29 e 30)	6	4,51
Capítulo VII	Da Exploração Vegetal (arts. 31 a 34)	0	0,00
Capítulo IX	Da Proibição do Uso de Fogo e do Controle dos Incêndios (arts. 38 a 40)	2	1,50
Capítulo X	Do Programa de Apoio e Incentivo à Pres. e Rec. do Meio Amb. (arts. 41 a 50)	0	0,00
Capítulo XII	Da Agricultura Familiar (arts. 52 a 58)	2	1,50
Capítulo XIII	Disposições Transitórias (arts. 59 a 68)	7	5,26
Total		133	100%

Note que os capítulos I, II e IV, Disposições Gerais, Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal, respectivamente, foram os que tiveram maior incidência. Esses três capítulos totalizam 86,5% das questões. Logo, você precisa ter uma atenção especial nesses assuntos. Ou seja, como diz o Prof. Roserval: "*é pra tatuar no cérebro*". Mas isso não quer dizer que você possa negligenciar por completo os outros pontos da lei. Estou querendo mostrar apenas os que você não pode ir para prova sem saber. Combinado?

ATENÇÃO!

Esta aula está atualizada de acordo com as ADI 4901/DF; ADI 4902/DF; ADI 4903/DF e ADI 4937/DF.

O STF reconheceu a constitucionalidade da grande maioria dos dispositivos do Novo Código Florestal. Somente em dois casos específicos, expressões foram declaradas inconstitucionais. O primeiro



caso refere-se às expressões “gestão de resíduos” e “instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais” do art. 3º, VIII, “b”, que trata dos casos de utilidade pública. O segundo caso trata das expressões “demarcadas” e “tituladas” do parágrafo único, do art. 3º. Nos demais pontos questionados, o STF decidiu por dar interpretação conforme a Constituição.

No ponto, vale registrar que, em 28.09.2020, o CONAMA, em sua 135ª reunião ordinária, por meio da **Resolução 500/2020**, havia **revogado as Resoluções 302 e 303/2002**, ao entendimento de faltar-lhes fundamento de validade. Uma vez que os temas tratados pelas mencionadas resoluções foram sendo objeto de várias leis específicas editadas ao longo dos anos, o que poderia ser considerado uma revogação tácita, até serem disciplinadas de modo específico pela Lei 12.651/2012, que, expressamente, revogou o Código anterior, entre outras leis e normas federais e estaduais que passaram a integrar a nova disciplina dos temas, de tal sorte que não havia justificativa para a defesa dos mencionados diplomas infralegais como ainda vigentes.¹

No entanto, por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a **inconstitucionalidade da Resolução 500/2020**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que havia revogado **três resoluções** do órgão que tratam de licenciamento de empreendimentos de irrigação, dos parâmetros de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, e dos parâmetros, definições e limites de APPs. Assim, a vigência e eficácia das normas foi restaurada, ou seja, a vigência e eficácia das Resoluções do COMANA nº 302 e 303/2002 foram restauradas.

Espero que você tenha uma boa aula!

Em caso de dúvidas, entre em contato comigo pelo fórum.

Abraços,

Prof.ª Monik Begname

¹ MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. 1824 p.



Noções Iniciais sobre o Código Florestal

O Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, estabelece normas gerais sobre a **proteção da vegetação**, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a **exploração florestal**, o **suprimento de matéria-prima florestal**, o **controle da origem dos produtos florestais** e o **controle e prevenção dos incêndios florestais**, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (Art. 1º).

Tendo como **objetivo o desenvolvimento sustentável**, o código atenderá aos seguintes **princípios**:

Vamos analisar e entender cada **princípio** estabelecido no Novo Código Florestal - Lei nº 12.651/12, que busca atender o objetivo de desenvolvimento sustentável. Inicialmente, vamos entender que Desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que busca satisfazer as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de suprir suas próprias necessidades, conforme conceitua o Relatório da Comissão Brundtland – ONU de 1987.

I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da **biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras**;

Nesse inciso do parágrafo único é explicitado o comprometimento do Brasil em preservar o meio ambiente, incluindo-se neste contexto os biomas que estão presentes no território brasileiro tais como a Amazônia, Pantanal, Cerrados, Caatinga, Mata Atlântica, Pampas, e os demais componentes deste meio como a biodiversidade, o solo, os recursos hídricos e a integridade do sistema climático. O compromisso soberano deixa bem claro para os demais países que o Brasil é dono de seu patrimônio natural, e que a ele cabe o papel de defendê-lo.

Todo esse esforço tem por objetivo principal a manutenção de um meio ambiente saudável para as presentes e as futuras gerações.

II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

Nesse inciso encontram-se expressas a contribuição das atividades agropecuárias e a importância das florestas e demais formas de vegetação nativa para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento baseado em princípios da sustentabilidade, crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população e na participação do Brasil nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia. Observa-se também, o reconhecimento da importância da agropecuária na geração de um meio ambiente sustentável.

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;



Esse princípio demonstra o interesse do País e de seus governantes em desenvolver políticas públicas de gestão ambiental que minimizem ou evitem a ocorrência de degradação ambiental, tais como a desertificação, poluição, e outros tipos de degradação.

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

Esse inciso trata do comprometimento dos entes federativos, no caso a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, juntamente com a sociedade civil, na preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais.

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

Nesse inciso é expresso o interesse no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas que gerem inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa.

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Esse princípio rege a criação de políticas públicas de incentivo às atividades econômicas que visem a preservação e a recuperação da vegetação nativa, baseadas em princípios sustentáveis. Vale ressaltar, que alguns Estados já criaram programas que tem por objetivo fomentar a preservação ambiental, tais como: Programa Reflorestar, no estado do Espírito Santo; Programa Mata Ciliar, no Paraná; Programa ICMS Ecológico em Minas Gerais, dentre outros.

A nível federal, podemos citar como exemplo o Programa Produtor de Água da Agência Nacional de Águas (ANA).

Caro aluno, antes de continuarmos nossa aula, gostaria de salientar que o Art. 3º da Lei 12.651/12 traz um rol de definições bastante recorrentes em provas. Por isso, gostaria de pedir uma atenção especial na leitura desse artigo. A seguir irei transcrevê-lo para que você possa fazer uma leitura desses conceitos:



I - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;



II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

VII - manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VIII, IX, X - estão no tópico "Áreas de Preservação Permanente" desta aula.

XII - vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - **buriti emergente**, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XIII - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XIV - salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígas e de quadratura, com



solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

XV - apicum: áreas de **solos hipersalinos** situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígas, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;

XVI - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIX - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

XXI - várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XXII - faixa de passagem de inundação: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

XXIV - pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no **MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS**, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XXV - áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundaçāo;

XXVI – área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;



- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - 1. drenagem de águas pluviais;
 - 2. esgotamento sanitário;
 - 3. abastecimento de água potável;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;



(SELECON/2022) Nos termos da Lei nº 12.651/2012, as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral estabelece. Com base na legislação, são permitidas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que podem ser

- a) atividades de segurança nacional
- b) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro
- c) criação de condomínios de casas populares
- d) obras de infraestrutura destinadas às concessões públicas

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o Art. 3º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;



Logo, o gabarito da questão é a alternativa "B".

Gabarito: B

(Vunespe/2021) A Lei no 12.651/2012, que tem como objetivo a proteção das florestas e da vegetação nativa, estabelece, em seu artigo 1º, princípios a serem observados para o alcance de objetivos como

- a) fomento à pesquisa científica, na busca da inovação tecnológica para o incremento do uso da água como atividade econômica.
- b) criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.
- c) responsabilidade privativa da União e Estados, na criação de políticas para a preservação da vegetação nativa e de suas funções ecológicas nas áreas rurais.
- d) ação governamental de proteção das florestas, em colaboração com a sociedade civil, com a priorização do uso produtivo da terra.
- e) reafirmação da importância da função estratégica da atividade relacionada ao agronegócio no desenvolvimento socioeconômico e na atuação do país na atividade da piscicultura, no mercado internacional.

Comentários:

a) **Errada.** fomento à pesquisa científica, ~~na busca da inovação~~ tecnológica para o ~~incremento do uso da água como atividade econômica~~.

Art 1º:

(...)

V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

b) **Correta.** criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Art 1º:

(...)

VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

c) **Errada.** responsabilidade ~~privativa~~ da União e Estados, na criação de políticas para a preservação da vegetação nativa e de suas funções ecológicas nas áreas rurais.

Art 1º:

(...)

IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;



d) **Errada.** ação governamental de proteção das florestas, em ~~colaboração com a sociedade civil~~, com a priorização do uso produtivo da terra.

Art 1º:

(...)

III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;

e) **Errada.** reafirmação da importância da função estratégica da atividade relacionada ao **agronegócio** no desenvolvimento socioeconômico e na **atuação do país na atividade da piscicultura, no mercado internacional.**

Art 1º:

(...)

II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

Gabarito: B



Áreas de Preservação Permanente

Caro aluno, este tópico, Área de Preservação Permanente, é um dos mais cobrados em provas. Então, bastante atenção!

Conceito:

Áreas de Preservação Permanente são áreas, **cobertas ou não por vegetação nativa**, localizadas na **ZONA RURAL OU URBANA**, com a função ambiental de:

- **Preservar** os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;
- **Facilitar o fluxo gênico** de fauna e flora,
- **Proteger o solo**; e
- **Assegurar o bem-estar** das populações humanas.

ATENÇÃO!

A vegetação da APP deverá ser mantida! Se a vegetação foi cortada ou estiver morta, o produtor é obrigado a recompor-la, mesmo que isso tenha acontecido antes de ele ter comprado a terra.



Veja o que nos diz o Art. 7º:

Art. 7º A **vegetação situada em Área de Preservação Permanente** deverá ser **mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título**, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem **natureza real** e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º .



"Professora, poderia me explicar melhor o que seria uma **obrigação de natureza real?**"

As obrigações previstas no Código Florestal possuem **NATUREZA REAL** e é transmitida ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural. (Obrigação *Propter Rem*)

A obrigação *propter rem* é aquela que acompanha o bem. Imagine que você adquira um imóvel rural, junto com essa aquisição, você também adquire a obrigação de recuperar a área, caso haja alguma degradação no imóvel. Ou seja, você adquire os passivos da propriedade, mesmo que você não tenha sido o causador delas. A partir do momento que você compra esse imóvel com passivos ambientais, você se torna o responsável por regularizá-lo. Entendido? Preste bastante atenção, pois é pegadinha de prova a banca afirma que essa obrigação é de **natureza pessoal**. Mas, agora você já sabe que as obrigações previstas na Lei Florestal Federal são de **natureza real**.



DESPENCA NA
PROVA!



ATENÇÃO
DECORE!

Quais são as APPs?

De acordo com o Art. 4º do Código Florestal as áreas de preservação permanentes são:

1) As faixas marginais de qualquer curso d'água natural **perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular**, em largura mínima de:

Largura da APP	RIOS (largura)
30 m	< 10 m
50 m	De 10 m a 50 m
100 m	De 50 m a 200
200 m	De 200 m a 600 m
500 m	> 600m

Para os efeitos da aplicação da legislação pertinente, os cursos d'água são classificados como:

Perenes: possuem, naturalmente, escoamento superficial **durante todo o ano**;

Intermitentes: naturalmente, **não** apresentam escoamento superficial **durante todo o ano**;

Efêmeros: possuem escoamento superficial **apenas durante, ou imediatamente após períodos de precipitação.**





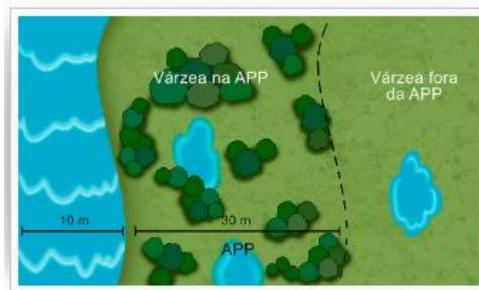
OBS.1: consideram-se Áreas de Preservação Permanente em **ZONAS RURAIS OU URBANAS**, as faixas marginais dos dois lados de qualquer **curso d'água natural perene ou intermitente**.

OBS.2: **NÃO** se consideram Áreas de Preservação Permanente as faixas marginais dos **cursos d'água efêmeros**.

Gostaria de chamar a sua atenção para um detalhe. Uma das diferenças entre APP e RL é que a APP é área protegida em zona rural ou urbana. Já a Reserva Legal é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, apenas!



Dica: As várzeas ou pelo menos parte delas não são mais consideradas Área de Preservação Permanente, pois o novo código estabeleceu o critério de medida da largura do rio a partir da borda da calha de seu leito regular e não mais a partir da máxima cheia.



OBS: É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos **RIOS OU LAGOS**, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.



§ 10 Em **áreas urbanas consolidadas**, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital **poderá definir faixas marginais distintas** daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do Art. 4º (APPs que acabamos de estudar), com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

2) As áreas no entorno dos **lagos e lagoas naturais**, em faixa com largura mínima de:

Zona rural:

50 metros para corpos d'água com superfície **inferior a 20ha**;

100 metros para corpos d'água com superfície **superior a 20ha**.

Zona Urbana:

30 metros independentemente do tamanho da superfície.



Nos **imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais**, é admitida, nas faixas marginais dos cursos d'água e nas áreas no entorno de lagos e lagoas naturais (Art. 4º, I e II), a **prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada**, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.



3) Nos entornos de Reservatórios Artificiais

Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais que **não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.**

No caso dos **reservatórios artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais**, a faixa a ser considerada como Área de Preservação Permanente deverá ser definida na **licença ambiental do empreendimento**.

Para o caso de **reservatórios destinados à geração de energia elétrica ou abastecimento público**, as Áreas de Preservação Permanente também serão definidas no ato do **licenciamento ambiental**, no entanto terão de obedecer aos seguintes parâmetros:

Zona Rural:

Faixa mínima de **30 metros e máxima de 100 metros**

Zona Urbana:

Faixa mínima de **15 metros e máxima de 30 metros**

Para os reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum (Art. 62)



Fonte: Cartilha sobre a nova lei florestal de Minas Gerais

Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno. Deverá também ser apresentado no âmbito do licenciamento ambiental, o “Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, não podendo seu uso exceder a 10% do total da Área de Preservação Permanente.



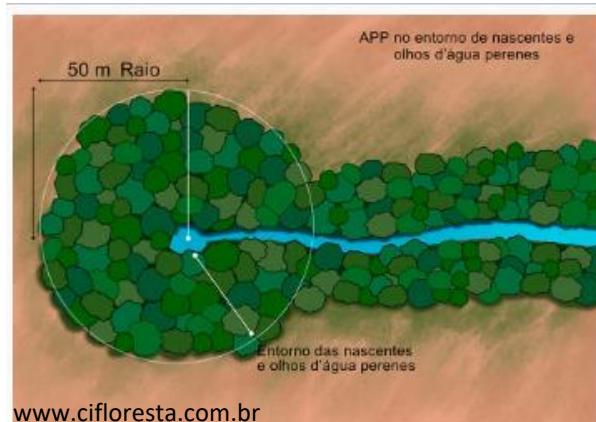


Condição da lagoa			Faixa de APP
Lagos e lagoas NATURAIS	Zona Urbana		30m
	Zona Rural	Superfície de 1ha a 20ha	50m
		Superfície > 20ha	100m
Reservatórios ARTIFICIAIS	Não decorrem de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.		Não tem APP
	Reservatórios artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais		Área de Preservação Permanente deverá ser definida na licença ambiental do empreendimento .
	Reservatórios destinados à geração de energia elétrica ou abastecimento público (Áreas de Preservação Permanente serão definidas no ato do licenciamento ambiental , no entanto terão de obedecer aos seguintes parâmetros:)	Zona Urbana	Entre 15m e 30m
		Zona Rural	Entre 30m e 100m
No caso de acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1,0 ha			Não tem APP (vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente)

Reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público	
Data de registro ou de concessão do reservatório	Regra de determinação
→ Posterior a 24 de agosto de 2001	APP definida conforme estabelecimento no licenciamento ambiental, observando-se: Zona rural: faixa mínima de 30m e máxima de 100m Zona urbana: faixa mínima de 15m e máxima de 30m
← Anterior a 24 de agosto de 2001	Reservatórios registrados ou de concessão - a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima <i>maximorum</i> .



4) O entorno da **nascente ou de um olho d'água perene** considerado de preservação permanente deve possuir um **raio mínimo de 50 metros**.



Para efeito da aplicação da legislação pertinente, é considerado:

Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta **perenidade e dá início a um curso d'água**;

Olho d'água: afloramento natural do lençol freático mesmo que **intermitente**.



OBS₁: a **intervenção** nas **Áreas de Preservação Permanente** no entorno de **nascentes**, só poderá ocorrer no caso de **UTILIDADE PÚBLICA**.



De acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 4.903, foi reconhecida a caracterização das nascentes e olhos d'água intermitentes como áreas de preservação permanente, de modo que, atualmente, a proteção do entorno destas áreas abrange o **raio mínimo de 50 metros** no entorno **das nascentes e dos olhos d'água perenes e INTERMITENTES**, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal n. 12.651/2012.

Pessoal, bastante atenção neste ponto! Antes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.903, apenas o entorno da **nascente ou de um olho d'água PERENE** era considerado APP. Porém, após essa decisão, a proteção do entorno dessa área abrange as **nascentes e os olhos d'água perenes e INTERMITENTES**, com raio mínimo de 50 metros.





(CEBRASPE/2019) De acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 4.903, foi reconhecida a caracterização das nascentes e olhos d'água intermitentes como áreas de preservação permanente, de modo que, atualmente, a proteção do entorno destas áreas abrange o raio mínimo de 50 (cinquenta) metros no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal n. 12.651/2012.

Comentários:

A questão está correta, conforme visto anteriormente. Atualmente a proteção do entorno destas áreas abrange o raio mínimo de 50 metros no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e INTERMITENTES, nos termos do art. 4º, IV, da Lei Federal n. 12.651/2012.

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo892.htm>

Gabarito: Certa

5) As **encostas** ou parte destas com **declividade superior a 45°**, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive.



6) É considerada Área de Preservação Permanente toda a extensão da **restinga** como fixadora de dunas e estabilizadora de mangues.

Para os efeitos da aplicação da legislação pertinente, é considerada **restinga**:

Depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.



OBS: A **supressão** de vegetação nativa protetora de **restingas** somente poderá ser autorizada em caso de **UTILIDADE PÚBLICA**.

7) São Áreas de Preservação Permanente os **manguezais em toda sua extensão**.

Para os efeitos da aplicação legislação pertinente, é considerado um **manguezal**:

Ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vassouras lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com **influência fluviomarinha**, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina.

8) As bordas dos **tabuleiros ou chapadas**, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais.

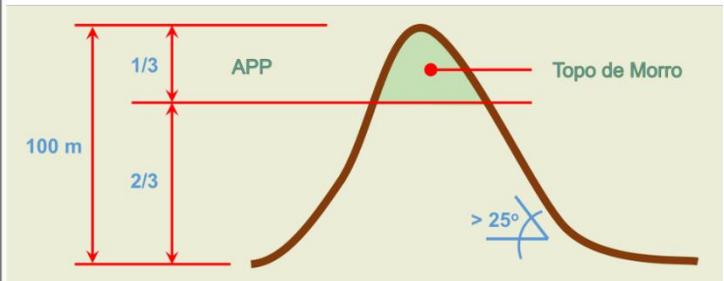
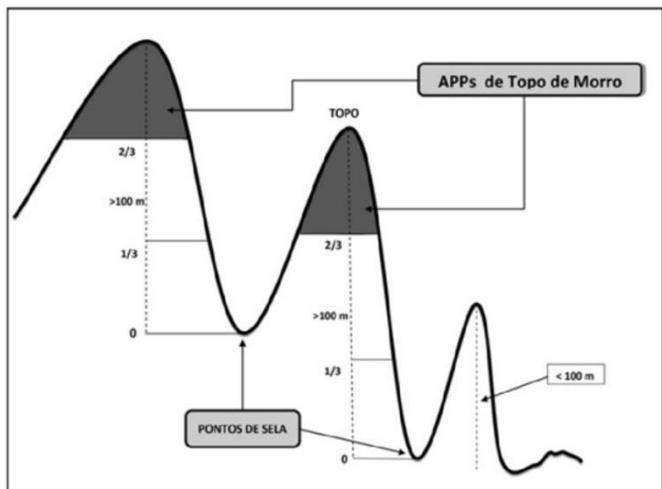


9) No **topo de morros, montes, montanhas e serras**

Para fins de existência de APP, para que uma elevação seja considerada “morro” é preciso que tenha:

- **Altura mínima de 100 metros.** Ou seja, é preciso que a distância entre o cume e o ponto de sela mais próximo (para terrenos ondulados) ou que a distância entre o cume e a base da planície regular ou curso d’água adjacente (terrenos planos) seja igual ou superior a 100m.
- **Inclinação média maior que 25º**



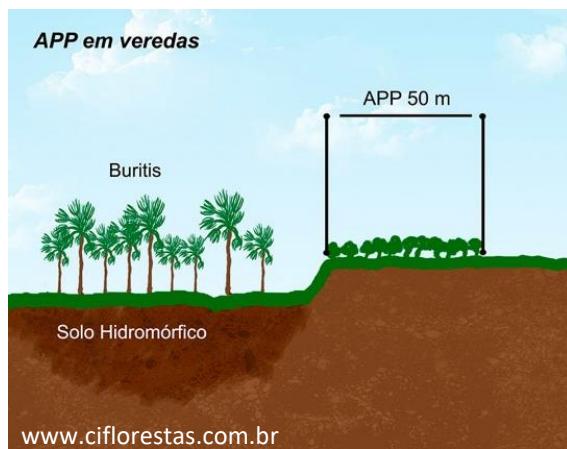


Fonte: Eugenio et al., 2017.

- 10) As **áreas em altitude superior a 1.800** (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.



- 11) Em **veredas**, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.



Fonte: CIFlorestas

Para os efeitos da aplicação legislação pertinente é considerada uma vereda:



A fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* - buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.



§ 10 Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do Art. 4º, com regras que estabeleçam: (Incluído pela Lei nº 14.285, de 2021)

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

Áreas de Preservação Permanente declaradas de Interesse Social por Ato do Chefe do Poder Executivo

Consideram-se, ainda, Áreas de Preservação Permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I. conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;
- II. proteger as restingas ou veredas;
- III. proteger várzeas;
- IV. abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- V. proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;
- VI. formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- VII. assegurar condições de bem-estar público;
- VIII. auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.
- IX. proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

O que é possível fazer em APPs?

As Áreas de Preservação Permanente são de utilização restrita, em virtude da sua função ambiental. Em regra, essas áreas não podem sofrer intervenções, sendo admitido apenas no caso de **utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental**.





É muito importante que você saiba quais são as atividades consideradas de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental.

Utilidade Pública:

a) as **atividades de segurança nacional e proteção sanitária**;

b) as **obras de infraestrutura** destinadas às concessões e aos serviços públicos:

- Transporte
- Sistemas viários
- Saneamento
- Energia
- Telecomunicação
- Radiodifusão
- Mineração (**EXCETO**, extração de areia, argila, saibro e cascalho)

c) atividades e obras de **defesa civil**;

d) atividades que comprovadamente proporcionem **melhorias na proteção das funções ambientais** das Áreas de Preservação Permanente.

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando **inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto**, definidas em **ato do Chefe do Poder Executivo federal**;

Interesse Social:

a) as **atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa**, tais como:

- prevenção, combate e controle do fogo;
- controle da erosão;
- erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.

b) a **exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar** ou por **povos e comunidades tradicionais**, **desde que** não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a **implantação de infraestrutura pública destinada a**



- esportes
- lazer
- atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a **regularização fundiária de assentamentos humanos** ocupados predominantemente por população de **baixa renda em áreas urbanas consolidadas**, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) **implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados** para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as **atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho**, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando **inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta**, definidas em **ato do Chefe do Poder Executivo federal**;



O STF, no julgamento da ADIN 4.903, à vista de possíveis interpretações equivocadas acerca dos incs. VIII e IX do art. 3º da Lei 12.651/2012 (hipóteses de Utilidade Pública e Interesse Social) – que se limitou a mencionar a necessidade de comprovação de alternativa técnica e/ou locacional em caráter residual – determinou interpretação conforme à Constituição aos referidos incisos, condicionando a intervenção excepcional em APP à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta. Ou seja, em todo e qualquer procedimento voltado à autorização de intervenção em APP, o preenchimento do pressuposto da inexistência de alternativa técnica e locacional, deverá ser demonstrado pelo interessado.

Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) **abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões**, quando necessárias à **travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável**;

b) implantação de instalações necessárias à **captação e condução de água e efluentes tratados**, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;



- d) construção de **rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro**;
- e) **construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais**, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) **construção e manutenção de cercas** na propriedade;
- g) **pesquisa científica** relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) **coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas**, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) **plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais**, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) **exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros**, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- j-A) atividades com o objetivo de **recompor a vegetação nativa** no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama); (Incluído pela Lei nº 14.653, de 2023)
- k) outras **ações ou atividades similares**, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

ATENÇÃO!

É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de ÁGUA e para realização de atividades de BAIXO IMPACTO AMBIENTAL.

ATENÇÃO!

A supressão de vegetação nativa protetora de NASCENTES, DUNAS E RESTINGAS somente poderá ser autorizada em caso de UTILIDADE PÚBLICA



ATENÇÃO!

Segundo o STF, para todos os casos de intervenção em APP por UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL no Art. 3º, VIII e IX, será necessário a comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional.



OBS: Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa nas restingas, fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues e nos manguezais. Porém, a intervenção ou a supressão de vegetação, somente ocorrerá em **locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida**. E apenas para **execução de obras habitacionais e de urbanização**, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda. (Art. 8º, § 2º)

OBS: É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em **caráter de urgência**, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas. (Art. 8º, § 3º)

Áreas rurais consolidadas em Área de Preservação Permanente

Toda área ocupada antes de 22 de julho de 2008 com atividades agropecuárias e florestais, casas e demais benfeitorias é considerada ÁREA RURAL CONSOLIDADA.

Nas APPs, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das **atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural** em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

Para os efeitos da aplicação da legislação pertinente, é considerado **módulo fiscal** uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei nº 6.746 de 10 de dezembro de 1979. É expressa em hectares e é variável, sendo fixada para cada município, levando-se em conta:

- tipo de exploração predominante no município;
- a renda obtida com a exploração predominante;
- outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;



- conceito de propriedade familiar.

Tem de recompor parte da APP o produtor rural que tenha Área Rural Consolidada nas seguintes situações, considerada a área do imóvel rural em 22 de julho de 2008:

Ao longo dos cursos d'água naturais

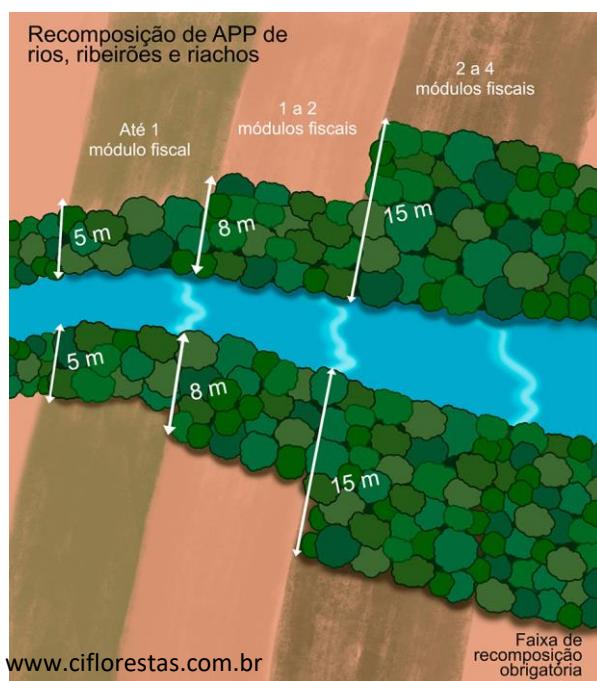
Para os imóveis rurais com áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais, contados da borda da calha do leito regular, **independentemente da largura do curso d'água**:

5 m, para imóveis rurais com área de até **1 módulo fiscal**;

8 m, para imóveis rurais com área superior a **1 módulo fiscal e de até 2 módulos fiscais**;

15 m, para imóveis rurais com área superior a **2 módulos fiscais e de até 4 módulos fiscais**;

Para imóveis rurais com área **superior a 4 módulos fiscais**, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais, **conforme determinação do PRA** (Programa de Regularização Ambiental), observado o **mínimo de 20 e o máximo de 100 metros**, contados da borda da calha do leito regular.

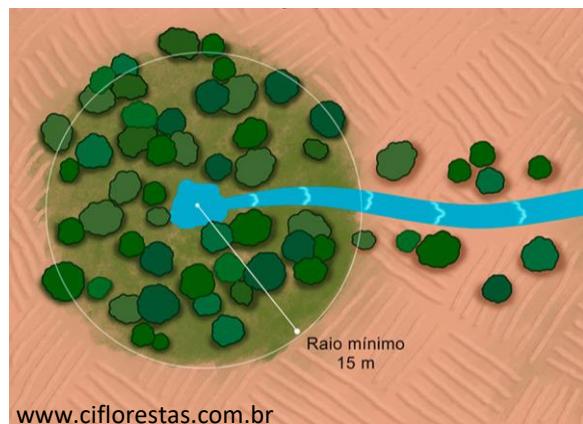


No entorno de nascentes e olhos d'água perenes e intermitentes

Para qualquer imóvel rural, será obrigatória a recomposição de área com **raio mínimo de 15 metros**. Segundo Edis Miralé, ainda que a Suprema Corte (STF) não tenha se pronunciado expressamente quanto ao



disposto no § 5º do art. 61-A, entende-se que o dever de recuperação do raio mínimo de 15 metros, nele previsto, deve ser estendido também ao entorno das nascentes e olhos d'água intermitentes.



No entorno de lagos e lagoas naturais

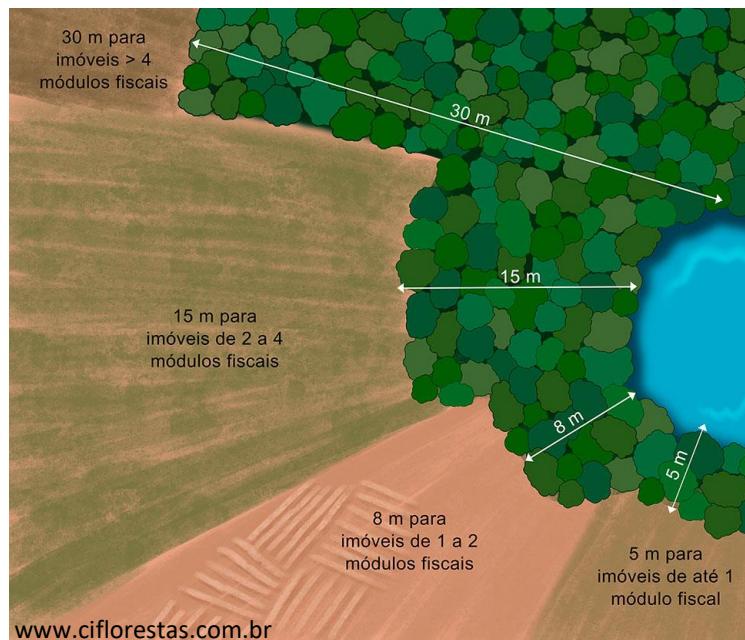
Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, é obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

5 metros, para imóveis rurais com área de **até 1 módulo fiscal**;

8 metros, para imóveis rurais com área superior a **1 módulo fiscal e de até 2 módulos fiscais**;

15 metros, para imóveis rurais com área superior a **2 módulos fiscais e de até 4 módulos fiscais**; e

30 metros, para imóveis rurais com área **superior a 4 módulos fiscais**.

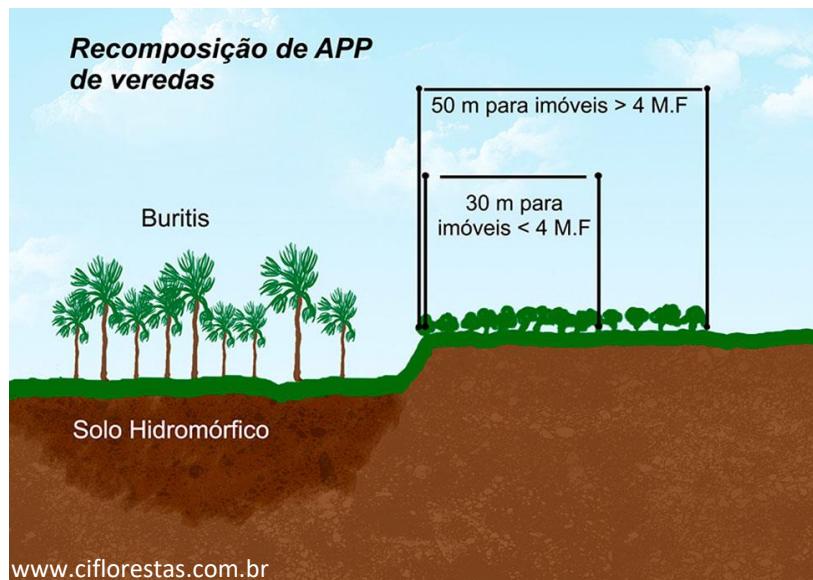


Nas veredas

Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

30 metros, para imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais;

50 metros, para imóveis rurais com área superior a 4 módulos fiscais.



Nas encostas com declividade superior a 45°, nas bordas de tabuleiros e chapadas, nos topões de morros, montes, montanhas e serras e nas áreas com altitudes superiores a 1800 metros

Será admitida a manutenção de atividades florestais, culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura física associada ao desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris, vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Nas restingas e nos mangues

Não é permitida a manutenção do uso consolidado, sendo **obrigatória** a **recomposição integral da vegetação nativa**.

Como recompor as APP's localizadas nas Áreas Rurais Consolidadas

A recomposição das APPs localizadas nas Áreas Rurais Consolidadas poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes **métodos**:

- Através da condução de regeneração natural de espécies nativas.
- Plantio de espécies nativas.
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.



- Para a **PEQUENA PROPRIEDADE, OU POSSE RURAL FAMILIAR**, poderá ser realizado o plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas ou não, com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta.

Atenção! A recomposição de APPs localizadas nas áreas rurais consolidadas poderá ter regra especial, caso o imóvel for considerado pequena propriedade (4 módulos fiscais).

Prazo:

O prazo para recomposição não se encontra estipulado na legislação, podendo ser definido pelo Plano de Regularização Ambiental (PRA).

Cuidados:

- adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água;
- informar no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem a mitigação dos eventuais impactos.

Limites e direitos:

Aos proprietários e possuidores dos imóveis rurais que, em 22 de julho de 2008, detinham até 10 módulos fiscais e desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente é garantido que área de recomposição somada a todas as APPs do imóvel não poderá ultrapassar (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012):

- I - 10% da área total**, para imóveis rurais com **até 2 módulos fiscais** (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)
- II - 20% da área total**, para imóveis rurais de **2 a 4 módulos fiscais** (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)
- III - VETADO** (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012)

Este artigo, 61-B, estabelece uma norma que vem ao encontro da realidade rural brasileira, compatibilizando de forma equilibrada, a preservação ambiental com o uso produtivo da propriedade rural. Observa-se que a preocupação constante na norma foi evitar que os proprietários e possuidores de imóveis rurais com até 10 módulos fiscais que, em 22 de julho de 2008, desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APP, fossem penalizados em realizar a recomposição nos termos da lei que no final, somadas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel, atingisse percentuais altos que comprometesse a atividade produtiva do imóvel¹.

Diante disto, o art. 61-B estabeleceu que, a área recomposta dos imóveis com até 10 módulos fiscais, conforme situação acima, somadas as áreas de APP, não ultrapassarão 10% da área do imóvel, para imóveis

¹ Alencar, G. V. o "NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: ILUSTRADO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO", 2015.



rurais com área de até dois módulos fiscais; e 20% da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a dois e de até quatro módulos fiscais.

Porém percebam que o inciso III foi vedado, conforme Lei nº 12.727, de 2012.

Texto vetado:

Inciso III do art. 61-B da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, acrescido pelo art. 1º do projeto de Lei de Conversão “III - 25% (vinte e cinco por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) e até 10 (dez) módulos fiscais, excetuados aqueles localizados em áreas de floresta na Amazônia Legal.”

Razões do veto

“A proposta desrespeita o equilíbrio entre tamanho da propriedade e faixa de recomposição estabelecido na redação original do art. 61-B, que criava um benefício exclusivamente para os imóveis rurais de até quatro módulos fiscais, tendo em vista a sua importância social para a produção rural nacional. Ao propor a ampliação do alcance do dispositivo, o inciso III impacta diretamente a proteção ambiental de parcela significativa do território nacional.”

Logo por mais que caput do Art.61-B fale de imóveis com até 10 módulos fiscais, o benefício se aplica apenas aos imóveis com até 4 módulos fiscais.

Assentamentos de programa de reforma agrária:

Para os assentamentos do Programa de Reforma Agrária, quanto a determinação do nº de módulos fiscais, serão observados os limites de cada área demarcada individualmente, objeto do contrato de concessão de uso, até a titulação por parte do INCRA.



Nos imóveis rurais, com **ocupação antrópica** das Áreas de Preservação Permanente **POSTERIOR a 22 de julho de 2008**, **NÃO** é permitida a manutenção do uso consolidado, sendo **obrigatória** a recomposição integral com vegetação nativa.

Para as áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, será **admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural**, inclusive o acesso a essas atividades, independentemente das obrigações de recomposição, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.



As Áreas de Preservação Permanente localizadas em **imóveis inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral** criadas até a data de publicação da Lei Federal nº 12.651/12, **não são passíveis de ter áreas rurais consolidadas**, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título adotar as medidas indicadas. As Unidades de Conservação de Proteção Integral são os Parques, as Estações Ecológicas, os Refúgios de Vida Silvestre, os Monumentos Naturais e as Reservas Biológicas.

Para efeito do cálculo do nº de módulos fiscais, será considerada a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.



(FAURGS - Juiz Estadual (TJ RS)/2022) De acordo com as disposições legais sobre proteção ambiental, o que é correto afirmar acerca de Área de Preservação Permanente?

- a) É área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos da lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.
- b) É área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- c) Deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados, conforme se dispuser em regulamento.
- d) Trata-se de uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
- e) O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.

Comentários:

Conforme vimos em aula, a definição de Área de Preservação Permanente é a descrita pela assertiva "B", de acordo com o Código Florestal:

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Gabarito: B



(VUNESP/2022) Atualmente, no cenário global, o respeito ao meio ambiente é uma preocupação que vem exigindo cada vez mais intervenção legal por parte do Estado. Nesse sentido, surge a Lei Federal no 12.651/2012 que cria as chamadas áreas de preservação permanente, que assim serão consideradas, em zonas rurais ou urbanas:

- a) as áreas em altitude superior a 1 500 (mil e quinhentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- b) as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.
- c) as restingas, em toda a sua extensão, seja qual for a situação concreta.
- d) os manguezais, excluídas as suas margens.
- e) as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 60 (sessenta) metros.

Comentários:

- a) **Errada.** as áreas em altitude superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
- b) **Correta.** as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

Conforme vimos em aula, são consideradas Áreas de Preservação Permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- c) **Errada.** as restingas, em toda a sua extensão, seja qual for a situação concreta.
VI - as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- d) **Errada.** os manguezais, excluídas as suas margens.
VII - os manguezais, em toda a sua extensão;
- e) **Errada.** as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 60 (sessenta) metros.
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

Gabarito: B



Uso ecologicamente sustentável dos apicuns e salgados

Para os efeitos da aplicação da legislação pertinente, apicum e salgado são definidos como:

Apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígas, que apresentam **salinidade superior a 150** partes por 1.000, **desprovidas de vegetação vascular**;

Salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígas e de quadratura, com solos cuja **salinidade varia entre 100 e 150** partes por 1.000, onde **pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica**;

O que é possível fazer em áreas de apicuns e salgados?

Os apicuns e salgados podem ser utilizados em **atividades de carcinicultura** (criação de camarões em viveiros) e **salinas** (área de produção de sal marinho), desde que observadas os seguintes **requisitos**:

I - Área total ocupada com a atividade em cada Estado:

- 10% dos apicuns e salgados se for no Bioma Amazônico.
- 35% dos apicuns e salgados se for no restante do País.

II - **salvaguarda da absoluta integridade dos manguezais arbustivos** e dos processos ecológicos essenciais a eles associados, bem como da sua produtividade biológica e condição de berçário de recursos pesqueiros;

III - **licenciamento da atividade e das instalações pelo órgão ambiental estadual**, cientificado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e, no caso de uso de terrenos de marinha ou outros bens da União, realizada regularização prévia da titulação perante a União;

IV - **recolhimento, tratamento e disposição** adequados dos **efluentes e resíduos**;

V - **garantia da manutenção da qualidade da água e do solo**, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente; e

VI - **respeito às atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais**.

A **licença ambiental** para esses empreendimentos será de **5 anos**, renovável apenas se o empreendedor cumprir as exigências da legislação ambiental e do próprio licenciamento, mediante comprovação anual, inclusive por mídia fotográfica.

São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA os novos empreendimentos:

I - **com área SUPERIOR a 50 hectares**, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte;



II - com área de ATÉ 50 hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; ou

III - localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns.

O órgão licenciador competente, mediante decisão motivada, poderá, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, alterar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, quando ocorrer:

I - descumprimento ou cumprimento inadequado das condicionantes ou medidas de controle previstas no licenciamento, ou desobediência às normas aplicáveis;

II - fornecimento de informação falsa, dúbia ou enganosa, inclusive por omissão, em qualquer fase do licenciamento ou período de validade da licença; ou

III - superveniência de informações sobre riscos ao meio ambiente ou à saúde pública.

A ampliação da ocupação de apicuns e salgados respeitará o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Costeira - ZEEZOC.

Por fim, a lei buscou regularizar as atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor se comprometa, por meio da celebração de termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes. Nota-se que não se trata de anistia, tampouco de reconhecimento de direito adquirido, mas, sim, de licenciamento corretivo de uma atividade consolidada, visando a tornar regular a sua exploração. Mesmo porque o dispositivo é claro ao vedar a manutenção, licenciamento ou regularização de qualquer ocupação ou exploração nas áreas de apicuns e salgados que não se enquadrem nas exceções previstas no Código Florestal.

Art. 11-A

§ 7º É vedada a manutenção, licenciamento ou regularização, em qualquer hipótese ou forma, de ocupação ou exploração IRREGULAR em apicum ou salgado, ressalvadas as exceções previstas no próprio Código.



(CEBRASPE (CESPE) - Analista Ambiental (IBAMA)/Licenciamento Ambiental/2022) Considerando que a zona costeira é patrimônio nacional, nos termos da Constituição Federal de 1988, e que a sua ocupação e exploração devem ocorrer de maneira ecologicamente sustentável, nos termos do Código Florestal, julgue o item que se segue.



Desde o advento do Código Florestal, é vedada a realização de novas atividades de carcinicultura nas áreas de apicuns, salgados, dunas e falésias.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o que estabelece o art. 11-A, §1º e §6º da Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal):

Art. 11- A§ 1º Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que observados os seguintes requisitos:

Art. 11- A§ 6º É assegurada a regularização das atividades e empreendimentos de carcinicultura e salinas cuja ocupação e implantação tenham ocorrido antes de 22 de julho de 2008, desde que o empreendedor, pessoa física ou jurídica, comprove sua localização em apicum ou salgado e se obrigue, por termo de compromisso, a proteger a integridade dos manguezais arbustivos adjacentes.

Logo, podemos perceber que desde o advento do Código Florestal, é PERMITIDA a realização de novas atividades de carcinicultura nas áreas de apicuns, salgados, dunas e falésias.

Gabarito: Errado.

(Fundação La Salle - Procurador Municipal (Pref Canoas)/2021) Segundo a Lei que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Lei nº 12.651/2012), são sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA os novos empreendimentos:

I - Localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns.

II - Com área de até 70 (setenta) hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

III - Com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte.

Das afirmações acima, qual(is) está(ão) correta(s)?

- a) Apenas a I.
- b) Apenas a II.
- c) Apenas II e III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

Comentários:

I - Correta. Localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns.

Art. 11-A. A Zona Costeira é patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, devendo sua ocupação e exploração dar-se de modo ecologicamente sustentável.

§3º São sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA os novos empreendimentos:



III - localizados em região com adensamento de empreendimentos de carcinicultura ou salinas cujo impacto afete áreas comuns.

II - Incorreta. Com área de até ~~70 (setenta) hectares~~, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

II - com área de até 50 (cinquenta) hectares, se potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente;

III - Correta. Com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte.

I- com área superior a 50 (cinquenta) hectares, vedada a fragmentação do projeto para ocultar ou camuflar seu porte.

Logo, podemos perceber que apenas os itens I e III estão corretos.

Gabarito: D

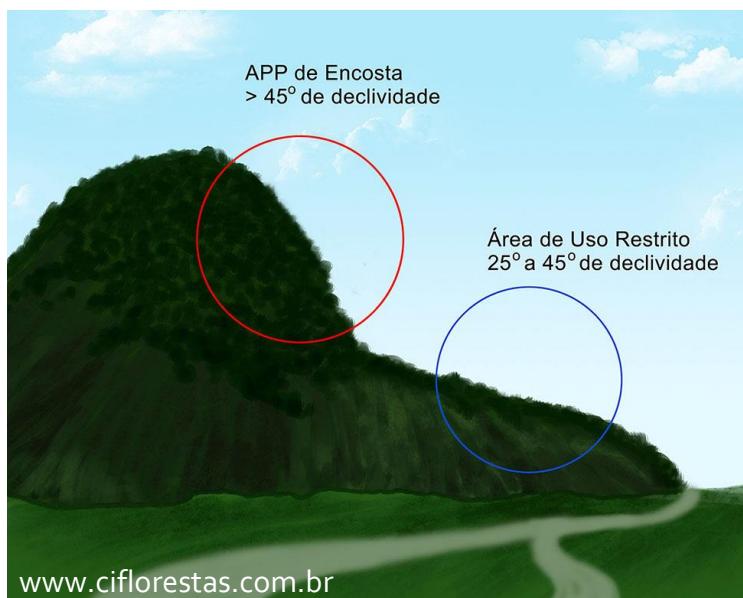


Áreas de Uso Restrito

Área de uso restrito são áreas nas quais sua utilização sofre restrições, mas não são consideradas Áreas de Preservação Permanente. São consideradas áreas de uso restrito:

1) **Pantais e planícies pantaneiras:** é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente.

2) **Áreas de inclinação entre 25° e 45°:** serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo **vedada a conversão de novas áreas, excetuadas** as hipóteses **de utilidade pública e interesse social**.



(CEBRASPE (CESPE) - Analista Ambiental (IBAMA)/Licenciamento Ambiental/2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, das competências ambientais, da proteção da vegetação nativa, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, do Conselho Nacional da Amazônia Legal e do especialista em meio ambiente, julgue o item a seguir.



Embora os pantanais sejam áreas de uso restrito, é permitida a sua exploração ecologicamente sustentável.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o art. 10 da Lei 12.651/2012:

Art. 10 - Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

Dessa forma, podemos perceber que embora os pantanais sejam áreas de uso restrito, é permitida a sua exploração ecologicamente sustentável, conforme previsão do art. 10 da Lei 12.651/2012.

Gabarito: Certa.

(CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Distrito Federal/2022) A respeito do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), da proteção da vegetação nativa, dos recursos florestais, da proteção ambiental e da desapropriação, julgue o item que se seguem.

Consideradas as recomendações técnicas dos órgãos oficiais competentes, é permitida a exploração ecologicamente sustentável nas planícies pantaneiras.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o art. 10 da Lei 12.651/2012:

Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo

Gabarito: Certa.



Reserva Legal

Conceito

Área localizada no interior de uma **propriedade ou posse rural** com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

ATENÇÃO!

A vegetação da Reserva Legal deverá ser conservada com cobertura de vegetação nativa! Obrigação de NATUREZA REAL!

Qual deve ser o tamanho da Reserva legal?

Imóvel localizado na Amazônia Legal:

- 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em **área de florestas**;
- 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em **área de cerrado**;
- 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de **campos gerais**.

Imóvel localizado nas demais regiões do País:

- 20% (vinte por cento).

A Amazônia Legal compreende quais estados, professora?

A Amazônia Legal compreende “os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão”





Cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel

Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

- não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; (**EXCETO:** quando as Áreas de Preservação Permanentes conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóveis, ultrapassarem 80% do imóvel rural localizado em **áreas de floresta na Amazônia Legal**) - Essa exceção aplica-se apenas em áreas de floresta na Amazônia Legal, fique atento!!
- a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e
- o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.



ATENÇÃO!

O Cômputo é aplicável independentemente do tamanho da propriedade ou posse, valendo para pequenas, médias e grandes.

Seja algumas situações:



Tendo a propriedade 10% de APP e 0% de Reserva Legal, somente precisará recompor 10% da Reserva após computar a APP (caso localizada em área cuja RL seja de 20%).



Tendo a propriedade 20% de APP e 0% de Reserva Legal (e for localizada em área cuja RL seja de 20%), ficará, após o cômputo, dispensada de recompor a Reserva Legal.



Se a propriedade tiver 20% ou mais de Áreas de Preservação Permanente (e for localizada em área cuja Reserva Legal seja de 20%) e o proprietário já tiver a Reserva Legal **não poderá exclui-la ou desmatá-la**, mas poderá instituir a Cota de Reserva Ambiental (CRA) sobre a área que restar excedente após o cômputo. Neste exemplo, poderá instituir CRA em toda área.



Localização da área de Reserva legal dentro da propriedade

A área destinada a título de Reserva Legal, será sugerida, preferencialmente através do Cadastro Ambiental Rural (CAR). O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR.

A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

- o plano de bacia hidrográfica;
- o Zoneamento Ecológico-Econômico
- a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- as áreas de maior fragilidade ambiental.

ATENÇÃO!

Após indicada a área de Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural, o proprietário não poderá sofrer prejuízos pela demora do órgão ambiental em analisar o pedido. Isso significa que ele não poderá sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Casos em que a Reserva legal não será exigida

A Reserva legal **não será exigida** nas seguintes situações:

- Nos empreendimentos de abastecimento público de **água e tratamento de esgoto**;
- Áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para **exploração de potencial de energia hidráulica**, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.
- Áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de **implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias**.

Casos em que a Reserva legal poderá ser reduzida

A Reserva Legal poderá ser reduzida em imóveis localizados na Amazônia Legal, situado em áreas de florestas, nas seguintes situações:

- O poder público poderá **reduzir** a Reserva Legal para **até 50%, exclusivamente** para fins de recomposição, **quando o Município tiver mais de 50%** da área ocupada por **unidades de conservação**



da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas. Essa redução é aplicável para fins de recomposição da Reserva Legal, não abrangendo casos que ela já esteja formada.

- O poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá **reduzir** a Reserva Legal para **até 50%**, quando o **Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado** e mais de **65% do seu território ocupado por unidades de conservação** da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por **terras indígenas homologadas**.
- Quando **indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual**. Essa redução é aplicável para fins de regularização da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em **área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50 % da propriedade**, não abrangendo casos que ela já esteja formada e **não se aplica a áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos**. (Art. 13)

Caso em que a Reserva legal poderá ser ampliada

No teor do art. 13 da Lei Florestal, o Poder Público Federal poderá, quando indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico- ZEE estadual: **ampliar** as áreas de reserva legal, em até **50%** dos índices previstos na Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou de redução de emissão de gases de efeito estufa.

O que pode ser feito em área de Reserva legal

Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama. Para tanto, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de:

- Manejo sustentável **sem** propósito comercial, **para consumo na propriedade**.
- Manejo sustentável **para exploração florestal com propósito comercial**.

Manejo florestal com propósito comercial

Nas propriedades acima de 4 módulos fiscais

O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial **depende de autorização** do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

- I - não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- II - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- III - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.



Nas pequenas propriedades (até 4 módulos fiscais)

Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do Sisnama deverão estabelecer **procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação** de tais planos de manejo. O interessado deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proprietário ou possuidor rural;

II - dados da propriedade ou posse rural, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ou comprovante de posse;

III - croqui da área do imóvel com indicação da área a ser objeto do manejo seletivo, estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o manejo seletivo, indicação da sua destinação e cronograma de execução previsto.

Manejo florestal sem propósito comercial

Nas propriedades acima de 4 módulos fiscais

O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, **independe de autorização dos órgãos competentes**, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, **limitada a exploração anual a 20 metros cúbicos**.

Nas pequenas propriedades (até 4 módulos fiscais)

É permitido, **independentemente de autorização** (bastando simples declaração), desde que sejam respeitados os seguintes limites:

- 2 metros cúbicos por hectare/ano: esse limite é ampliado proporcionalmente ao número de unidades familiares no imóvel. Assim, caso exista 3 famílias no imóvel, o limite será de 6 metros cúbicos por hectare.
- 15 metros cúbicos por ano: esse limite deve coexistir com os demais. Assim, por exemplo, caso haja 20 hectares de Reserva, a exploração sem fins comerciais ficará restrita a 15 metros cúbicos (e não poderá atingir os 40 metros cúbicos, nos moldes da aplicação isolada do primeiro limite).
- 15% da biomassa: esse limite também deve coexistir com os demais.

Exploração de produtos florestais não madeireiros

É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

- os períodos de coleta e volumes fixados em regulamentos específicos, quando houver;
- a época de maturação dos frutos e sementes;
- técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.



Áreas consolidadas em Áreas de Reserva Legal

Área rural consolidada é toda área ocupada antes de 22 de julho de 2008 com atividades agropecuárias e florestais, casas e demais benfeitorias.

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido:

Imóvel localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais.

Imóvel localizado nas demais regiões do País:

20% (vinte por cento).

Poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - Recompor a Reserva Legal

Entende-se por recomposição a “restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original”.

A recomposição da Reserva legal deverá atender os critérios estipulados pelo órgão competente do Sisnama e ser concluída em até 20 anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.

Essa recomposição poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de **espécies nativas com exóticas ou frutíferas**, em **sistema agroflorestal**, observados os seguintes parâmetros:

- o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;
- a **área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50%** da área total a ser recuperada.

Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor sua área de acordo com as formas citadas acima, terão direto à sua exploração econômica.

II - Permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

A regeneração natural consiste na recuperação da cobertura florestal de determinada área, sem interferência do homem.



A capacidade de um ecossistema se recuperar de alterações provocadas por distúrbios naturais ou antrópicos pode ser definida como “resiliência”. A baixa resiliência denota maior fragilidade do ecossistema e, consequentemente, maiores dificuldades para sua regeneração natural.

O Decreto 7.830/2012 faz interessante distinção entre **área degradada** (= a que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural) e **área alterada** (= a que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural). Não há dúvidas, então, que a possibilidade de condução do processo de regeneração natural somente poderá ser aceita nas áreas alteradas e não nas degradadas, exigindo a recuperação destas últimas de medidas ativas para que seja efetiva a sua reabilitação.

A efetividade e velocidade do processo de regeneração da vegetação dependem, portanto, da intensidade e do tipo de perturbação sofrida, sendo certo que, quanto mais extenuante a atividade exploratória da área, menor a possibilidade de regeneração exclusivamente a partir de processos naturais.

III - Compensar a Reserva Legal.

Compensar, significa a reparação de um mal com um bem correspondente. Em linhas gerais, importa em oferecer uma alternativa, com peso igual ou maior, para uma forma de uso ou de lesão (evitável ou inevitável) de um bem de qualquer natureza, que, por isso, deve ser substituído por outro, a fim de remover ou minimizar o dano verificado. No caso da compensação ambiental – só aplicável à regularização de áreas de Reserva Legal – requer-se, normalmente, que o uso ou o dano sejam inevitáveis ou se façam necessários em vista de um benefício maior e em função do interesse social.

A compensação será **direta** (em propriedade do devedor) quando o proprietário ou possuidor destinam parcela da área de seus imóveis, excedentes ao limite legal, para atender à recomposição da reserva legal referente a outro imóvel de que sejam titulares; será **indireta** (em propriedade de terceiro) na hipótese de o devedor se valer de áreas localizadas em propriedades de terceiros para a compensação da reserva legal de seu imóvel.

Assim, a Reserva Legal, ao invés de ser recomposta no próprio imóvel, pode ser compensada por área de vegetação nativa existente em outro imóvel, desde que:

- A área para compensação seja **equivalente em extensão**;
- Esteja localizada no **mesmo bioma** da área a ser compensada.
- Se essa área estiver em **outro estado da federação**, deverá estar localizada em **regiões identificadas como prioritárias** pela União ou pelos Estados.

Professora, o que seria áreas prioritárias?

Áreas prioritárias são áreas que buscará, entre outros:

- ✓ A recuperação de bacias hidrográficas excessivamente desmatadas;
- ✓ A criação de corredores ecológicos;
- ✓ A conservação de grandes áreas protegidas;
- ✓ A conservação ou recuperação de ecossistemas ou espécies ameaçados.



Por sua vez, o Decreto nº 8.235/2014 regulamentou o disposto no Inciso III, do Parágrafo 6º, do Artigo 66, da Lei nº 12.651/2012 ("se fora do Estado, estar localizadas em **áreas identificadas como prioritárias** pela União ou pelos Estados"), definindo que:

Art. 16. Para os fins do disposto no inciso III do § 6º do art. 66 da Lei nº 12.651, de 2012, **consideram-se áreas prioritárias:**

I - as áreas definidas pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - as **unidades de conservação** de domínio público **pendentes de regularização fundiária**;

III - as áreas que **abriguem espécies migratórias ou ameaçadas de extinção**, segundo lista oficial publicada pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama; e

IV - as áreas identificadas pelos Estados e Distrito Federal.



Em face dessa possibilidade de compensar a Reserva Legal em Unidades de Conservação, o ICMBio vem expedindo certidões de habilitação de imóveis privados sobrepostos a Unidades de Conservação Federais de domínio público com pendências de regularização fundiária, a partir de requerimento dos seus proprietários. A certificação emitida pelo ICMBio habilita tais imóveis a serem transacionados por seus proprietários em procedimentos de Compensação de Reserva Legal, na condição de cedente, bem como assegura aos interessados a legitimidade pública na transcrição através de doação ao ICMBio do referido imóvel certificado. Dessa forma, o futuro adquirente, ao efetuar sua doação ao ICMBio, poderá concretizar a CRL (Compensação de Reserva Legal – CRL) do seu imóvel existente fora da UC, junto ao órgão ambiental estadual.

Para fins de informação, esclarecemos que as **categorias de manejo de domínio público**, portanto, passíveis da utilização do mecanismo de compensação de reserva legal, são:

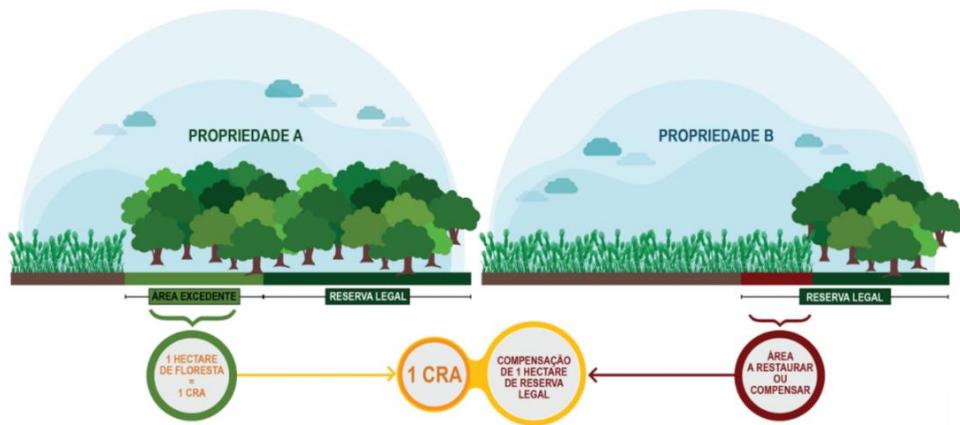
- Estações Ecológicas;
- Parques Nacionais;
- Reservas Biológicas;
- Reservas Extrativistas;



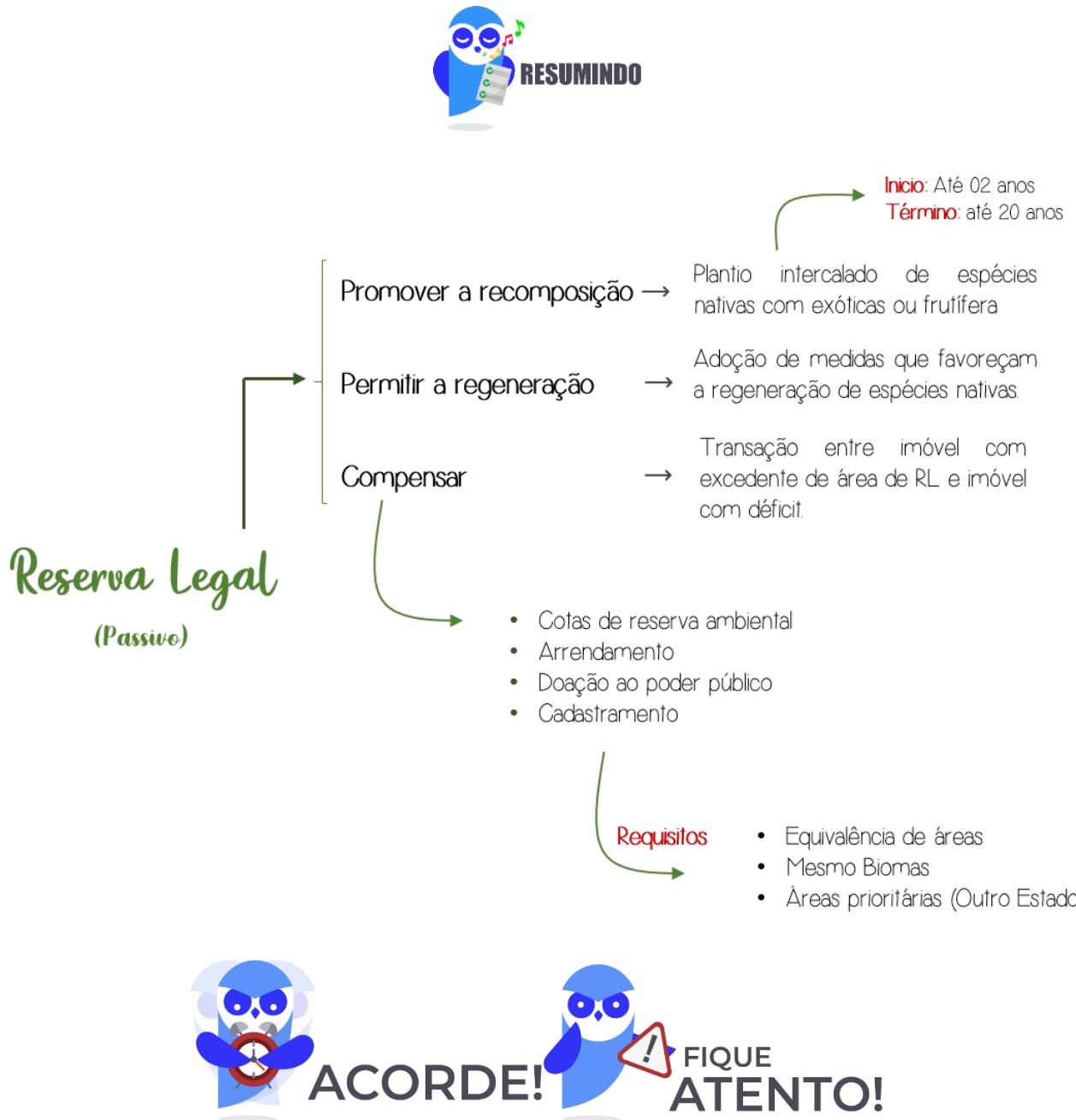
- Florestas Nacionais
- Reserva de Fauna
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável

A Compensação poderá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- **Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA:** para tanto o proprietário ou possuidor comprará, no mercado de balcão, cotas de equivalentes à área de reserva a ser compensada. Assim, considerando que, nos termos do art. 46 da Lei, cada CRA corresponde a um hectare, aquele que possuir um déficit de reserva de 1000 (hum mil) hectares, deverá adquirir 1000 CRAs.
- **Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal:** a servidão ambiental, no caso, consistirá na utilização de área excedente à de Reserva Legal presente em outro imóvel, desde que conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR (§ 2º do art. 15). Na hipótese de arrendamento de área sob o regime de Reserva Legal, é evidente tratar-se de área excedente àquela prevista no art. 12, pois, caso contrário, estar-se-ia admitindo sobreposição de reservas legais de imóveis distintos
- **Doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;**
- **Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal,** em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.
- **Instituição de Reserva Legal em regime de condomínio:** prevê, ainda, a Lei Florestal, como alternativa para a superação do déficit da Reserva Legal, a possibilidade de que determinada área como tal qualificada possa ser utilizada por diversos imóveis rurais ao mesmo tempo (art. 16), respeitado o percentual previsto no art. 12 em relação a cada imóvel.



Note que a propriedade (A) possui um excedente de 1 hectare de floresta, que equivale a uma cota de reserva ambiental (CRA). Já a propriedade (B), possui um passivo de 1 hectare que deverá ser recomposta ou compensada. A propriedade (B) poderá como forma alternativa à recomposição, adquirir 1 CRA da propriedade (A).



Até aqui, tratei com você sobre as áreas consolidadas em áreas de Reserva Legal para imóveis com mais de 4 módulos fiscais, ou seja, falamos da regra geral. Mas, como ficaria então, os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 módulos fiscais e que possuíam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 (Amazônia Legal: 80% - área de florestal; 35% - área de cerrado; 20% - demais áreas; Demais regiões do País: 20%)?



Na pequena propriedade (até 4 módulos fiscais) o percentual de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 será considerado o montante da Reserva Legal, ainda que inferior ao estabelecido. Por exemplo, se em 22 de julho de 2008, a pequena propriedade tinha 4% de vegetação nativa, estes 4% formarão sua reserva legal, não sendo necessária recomposição além desse percentual.

Cumpre salientar, que a lei não desobrigou qualquer imóvel rural da instituição da Reserva Legal, apenas aceitando-a em percentual inferior ao mínimo estabelecido na regra geral, quando presentes todas as condições previstas no art. 67.

Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

O remanescente de vegetação nativa de que trata o dispositivo deverá corresponder a um **fragmento mínimo** que possa cumprir as funções da Reserva Legal, de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e flora nativa. Trata-se de critério de ordem técnica que se entende recomendável que seja regulamentado pela autoridade ambiental competente, de modo a conferir isonomia e transparência na atuação do Poder Público.

Regime de proteção das áreas verdes urbanas

A área verde urbana compreende os “espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais”.

O art. 25 do Código Florestal prevê que o Poder Público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com:

- o exercício do **direito de preempção** para aquisição de remanescentes florestais relevantes, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001);

Direito de preempção é um instrumento urbanístico que permite que o município determine que um imóvel, ao ser vendido, seja necessariamente oferecido à prefeitura primeiro.

- a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
- aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Ressalta-se que o direito da preempção, que confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, deve seguir as formalidades



previstas no Estatuto da Cidade, no teor do qual a lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.



(Legalle - Engenheiro Florestal (Pref Agudo)/2021) Com relação aos instrumentos que o poder público municipal contará para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, analise as assertivas e assinale V, para as Verdadeiras, ou F, para as Falsas.

- () A transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas.
- () A aplicação em áreas verdes de recurso oriundos da compensação ambiental.
- () O estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

Preenche CORRETAMENTE os parênteses, de cima para baixo, a sequência:

- a) V; V; V.
- b) V; F; V.
- c) V; F; F.
- d) F; F; V.
- e) F; F; F.

Comentários:

O art. 25 do Código Florestal prevê que o Poder Público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com:

- a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;
- o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e
- aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

Logo, podemos perceber que TODOS os itens estão CORRETOS.

Gabarito: A



Proibição do uso de fogo e do controle dos incêndios

De acordo com o Art. 38 do Código Florestal, é **proibido o uso do fogo na vegetação**, essa é a regra. Porém, poderá ser permitido o seu uso nas seguintes situações:

- em **locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais**, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;
- **emprego da queima controlada em Unidades de Conservação**, em conformidade com o respectivo **plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação**, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;
- **atividades de pesquisa científica** vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.
- as **práticas de prevenção e combate aos incêndios** e as de **agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas**.

Além disso, o § 2º do mesmo art. 38 também prevê como exceções à regra geral de proibição do emprego de fogo **“as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas”**. Essa regra destina-se, em sua primeira parte, ao emprego de fogo de modo controlado, coordenado e planejado para fins de formação de brigadas de incêndio, em nível institucional público ou privado. Já a segunda parte do dispositivo refere-se exatamente ao emprego do fogo como prática cultural, pontual, de pequena monta e restrita à agricultura de subsistência de populações tradicionais e indígenas.

Por outro lado, o art. 39 ainda define o âmbito de atuação do Poder Público e dos particulares no combate e no monitoramento de incêndios, estabelecendo a obrigação – aos órgãos ambientais do SISNAMA e também a qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou florestas plantadas – de **elaborar, atualizar e implantar planos de contingência** para o combate aos incêndios florestais.



Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o **uso da aviação agrícola** no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.

As aeronaves utilizadas para combate a incêndios deverão atender às normas técnicas definidas pelas autoridades competentes do poder público e ser pilotadas por profissionais devidamente qualificados para o desempenho dessa atividade, na forma do regulamento.



Finalizando, o art. 4º trata da obrigatoriedade de o Governo Federal instituir uma norma de conteúdo específico, voltada ao **manejo e ao controle** de queimadas, prevenção e combate de incêndios florestais. Em que pese a importância do tema para a proteção das formações florestais, não se tem notícia de regulamento específico para a matéria.



(FGV - Consultor Legislativo (SEN)/Assessoramento Legislativo/Meio Ambiente/2022) De acordo com o Código Florestal, o emprego da queima controlada em Unidades de Conservação é

- a) proibido, em qualquer hipótese, por expressa determinação legal, em razão da natureza da Unidade de Conservação.
- b) proibido, em razão da natureza da Unidade de Conservação, exceto em área de proteção ambiental, mediante prévia autorização da defesa civil.
- c) proibido, em razão da natureza da Unidade de Conservação, exceto mediante prévia autorização do Corpo de Bombeiros Militar da região.
- d) permitido, em conformidade com o respectivo estudo de impacto ambiental e mediante prévia aprovação do órgão de defesa civil, visando à proteção ambiental e ao controle de incêndio.
- e) permitido, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o art. 38, inciso II da Lei nº 12.651/12 - Novo Código Florestal:

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

Logo, podemos afirmar que o emprego da queima controlada em Unidades de Conservação é permitido.

Gabarito: E

(NUCEPE UESPI - Fiscal (Pref Timon)/Ambiental/2019) Conforme o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012, é proibido o uso de fogo na vegetação, EXCETO nas seguintes situações:

- a) Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas industriais realizadas na área rural.



- b) No emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo, mesmo sem prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente a ocorrência do fogo.
- c) Em atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes, e realizada por instituição reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.
- d) Em qualquer prática agropastoril familiar, independente de autorização do órgão ambiental.
- e) Em caso de epidemia de pragas na vegetação nativa.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o art. 38, inciso III da Lei nº 12.651/12 - Novo Código Florestal:

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

(...)

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

Gabarito: C



Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural- CAR é o **registro público eletrônico** de âmbito nacional junto à autoridade ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente- SINIMA, **obrigatório para TODOS os imóveis rurais**, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Reserva Legal, das Áreas de Uso Restrito, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa e das áreas consolidadas, compondo base de dados visando ao controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.

Esse importante instrumento de planejamento agrícola e socioambiental já estava previsto no Decreto 7.029/2009 como um dos instrumentos do Programa Mais Ambiente, sendo que, atualmente, além de expresso na Lei Florestal – arts. 29 e 30 –, foi regulamentado pelo Decreto 7.830/2012 e pela IN 2/MMA, de 06 de maio de 2014, dispondo sobre os procedimentos gerais para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR.

Como e onde se inscrever

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual e será exigido do proprietário ou possuidor rural:

- identificação do proprietário ou possuidor rural;
- comprovação da propriedade ou posse rural;
- identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo com indicações das coordenadas geográficas, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, e com informações da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente- APPs , das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso exista, da localização da Reserva Legal.



OBS.₁: O cadastramento, **obrigatório para todas as propriedades e posses rurais**, pode ser feito a qualquer tempo e não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

OBS.₂: Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal. Para que o proprietário se desobrigue, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.



OBS.3: A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

OBS.4: Terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área acima de 4 módulos fiscais que os inscreverem no CAR até o dia **31 de dezembro de 2023**, bem como os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais ou que atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que os inscreverem no CAR até **o dia 31 de dezembro de 2025**. (Redação dada pela Lei nº 14.595, de 2023)

A seguir, transcrevo o Art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Professora, mas o que seria o Programa de Regularização Ambiental (PRA)?

São programas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a conceber o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental.

O Código Florestal federal estabeleceu como tarefa da União e dos estados a implantação do PRA. A **União** estabelecerá **normas de caráter geral**, e os **Estados e o Distrito Federal** ficarão incumbidos do seu **detalhamento** por meio da edição de **normas de caráter específico**, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais.

A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 1 ano, contado da notificação pelo órgão competente, que realizará previamente a validação do cadastro e a identificação de passivos ambientais.

Com base no requerimento de adesão ao PRA, o órgão competente integrante do Sisnama convocará o proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial.



No período entre a publicação da Lei 12.651/2012 e o vencimento do prazo de adesão do interessado ao PRA, e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor **não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008**, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências do Código Florestal, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.

Os órgãos ambientais competentes **devem garantir** o acesso de instituições financeiras a dados do CAR e do PRA que permitam verificar a regularidade ambiental do proprietário ou possuidor de imóvel rural.

Os órgãos ambientais competentes manterão atualizado e disponível em sítio eletrônico demonstrativo sobre a situação da regularização ambiental dos imóveis rurais, indicando, no mínimo, a quantidade de imóveis inscritos no CAR, os cadastros em processo de validação, os requerimentos de adesão ao PRA recebidos e os termos de compromisso assinados.



(FURB - Técnico (Pref Blumenau)/Meio Ambiente/2022) O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. O CAR é um novo instrumento de composição do:

- a) IBAMA.
- b) MAPA.
- c) Fiocruz
- d) CONAMA.
- e) SINIMA.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o art. 29 da Lei nº 12.651/2012:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do **Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA**, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo



base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Logo, o Cadastro Ambiental Rural - CAR é um novo instrumento de composição do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA.

Gabarito: E

(FGV - Procurador do Estado de Minas Gerais/2022) O Código Florestal prevê que fica criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Nesse contexto, consoante dispõe a Lei nº 12.651/2012,

- a) a inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.
- b) o cadastramento será considerado título para fins de reconhecimento do direito de posse do imóvel rural
- c) a inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita no órgão ambiental federal.
- d) o proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá anualmente atualizar sua inscrição no CAR com nova planta e memorial descritivo.
- e) o poder público estadual deverá incluir na inscrição de cada imóvel no CAR informações sobre a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente e das Áreas de Uso Restrito.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o art. 29, § 3º, da Lei nº 12.651/2012:

Art. 29, § 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

Gabarito: A



Exploração Florestal

A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do Sisnama, mediante **aprovação prévia de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS** que contemple técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme.

Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

O PMFS atenderá os seguintes **fundamentos técnicos e científicos:**

- caracterização dos meios físico e biológico;
- determinação do estoque existente;
- intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta;
- ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta;
- promoção da regeneração natural da floresta;
- adoção de sistema silvicultural adequado;
- adoção de sistema de exploração adequado;
- monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente;
- adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.

São **isentos** do **Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS):**

- a supressão de florestas e formações sucessoras para uso alternativo do solo;
- o manejo e a exploração de **florestas plantadas** localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- a exploração florestal não comercial realizada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por populações tradicionais.

As pessoas físicas ou jurídicas que realizam a exploração florestal para suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de

- florestas plantadas;
- PMFS de floresta nativa aprovado pela autoridade competente do SISNAMA;
- supressão de vegetação nativa autorizada pela autoridade competente do SISNAMA; e
- outras formas de biomassa florestal definidas pela autoridade competente do SISNAMA.



Assim, tem-se que a matéria-prima utilizada por pessoas físicas ou jurídicas, em suas atividades, somente podem ter origem em florestas plantadas; florestas nativas e exploradas sob PMFS; outras fontes desde que definidas pela autoridade competente do SISNAMA; ou, ainda, pode ter origem nas florestas suprimidas com aval de autoridade competente do SISNAMA.

Para a prática dessas atividades, é exigida a reposição florestal, a ser efetivada no Estado de origem da matéria-prima utilizada, mediante o plantio de espécies preferencialmente nativas, ficando isento apenas aquele que utilize **costaneiras, aparas, cavacos ou outros resíduos provenientes da atividade industrial**, bem como **matéria-prima florestal oriunda de PMFS**, de **floresta plantada e não madeireira**. Neste caso, a isenção não desobriga o interessado de comprovar, perante a autoridade competente, a origem do recurso florestal utilizado.



Do controle da origem dos produtos florestais

De acordo com o Art. 35, o **controle da origem** da **madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais** incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), criou em 2006, o sistema **"Documento de Origem Florestal" (DOF)** para substituir a Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF). Este novo sistema controla em tempo real o fluxo de produtos florestais no Brasil, sistema que é compartilhado com todos os entes federativos¹.

Ainda, conforme o art. 35, o **plantio ou reflorestamento** com **espécies florestais nativas ou exóticas independentemente de autorização prévia**, desde que observadas as limitações e condições previstas no Código Florestal, devendo ser informados ao órgão competente, no prazo **de até 1 ano**, para fins de controle de origem. Ou seja, é livre e espontânea a realização de plantios e reflorestamentos, sendo exigido, no entanto, a comunicação ao órgão ambiental competente no prazo de até 1 ano a realização de tal procedimento, para efeito de controle de origem.

Ademais, **é livre a extração de lenha e demais produtos** de **florestas plantadas** nas áreas NÃO consideradas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Já o **corte ou a exploração de espécies nativas plantadas** em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

Com relação aos dados do sistema de controle de origem dos produtos florestais, esses serão disponibilizados para acesso público por meio da rede mundial de computadores. O sistema é o DOF, que atualmente encontra-se em pleno funcionamento. Esse sistema é autodeclarativo, portanto, os interessados na compra e venda **de madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais**, devem estar cadastrados no DOF e prestando as devidas informações que serão utilizadas para o controle da origem destes produtos. O controle citado, refere-se à fiscalização realizada pelo órgão ambiental.

O IBAMA é o órgão federal responsável em coordenar o DOF.

O transporte, por qualquer meio, e o armazenamento de madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos florestais oriundos de florestas de espécies nativas, para fins comerciais ou industriais, requerem **licença do órgão competente do Sisnama**. Essa licença será formalizada por meio da emissão do DOF, que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final.

¹ Alencar, G. V. o "NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO: ILUSTRADO E DE FÁCIL ENTENDIMENTO", 2015.



Documento de Origem Florestal - DOF, que é a licença que o interessado obtém junto ao órgão ambiental competente para transportar o seu material, deve ficar sempre em mãos, desde a origem do material até o destino final, ou o beneficiamento.

Para a emissão do DOF, a pessoa física ou jurídica responsável deverá estar registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Esse Cadastro Técnico Federal (CTF), é gerenciado pelo IBAMA.

É importante salientar, que todo aquele que recebe ou adquire, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de florestas de espécies nativas **é obrigado a exigir a apresentação do DOF** e munir-se da via que deverá acompanhar o material até o beneficiamento final. Desta forma, evita-se problemas com a fiscalização ambiental, no ato fiscalizatório de seu empreendimento.

O comércio de **plantas vivas e outros produtos oriundos da flora nativa** dependerá de **licença do órgão estadual competente do Sisnama** e de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, previsto no art. 17 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo de outras exigências cabíveis. Já a **exportação** de plantas vivas e outros produtos da flora dependerá de **licença do órgão federal** competente do Sisnama.



Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente

A Lei Florestal, por seu art. 41, caput, autoriza o Poder Executivo federal a instituir programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

I – pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria dos ecossistemas e que gerem serviços ambientais, tais como, isolada ou cumulativamente:

- a)** o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;
- b)** a conservação da beleza cênica natural;
- c)** a conservação da biodiversidade;
- d)** a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- e)** a regulação do clima;
- f)** a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- g)** a conservação e o melhoramento do solo;
- h)** a manutenção de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

II – compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos da lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

- a)** obtenção de crédito agrícola, em todas as suas modalidades, com taxas de juros menores, bem como limites e prazos maiores que os praticados no mercado;
- b)** contratação do seguro agrícola em condições melhores que as praticadas no mercado;
- c)** dedução das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, gerando créditos tributários;
- d)** destinação de parte dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para a manutenção, recuperação ou



recomposição das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito na bacia de geração da receita;

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

f) isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito;

III – incentivos para comercialização, inovação e aceleração das ações de recuperação, conservação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa, tais como:

- a) participação preferencial nos programas de apoio à comercialização da produção agrícola;
- b) destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica e a extensão rural relacionadas à melhoria da qualidade ambiental.

Destaca-se que o texto legal não cria efetivamente o programa; apenas prevê a possibilidade de sua instituição e implantação pelos braços do Governo Federal.

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Portaria 288, de 02/07/2020, instituiu o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais Floresta+, de alcance nacional, destinado à valorização de quem, de fato, preserva e cuida da floresta nativa em todos os biomas brasileiros, em área correspondente a 560 milhões de hectares, maior que a ocupada por todos os países da União Europeia. O papel do Governo Federal é estruturar e escalar o mercado voluntário de serviços ambientais com o estabelecimento de critérios para dar credibilidade e segurança jurídica aos projetos e, por consequência, recompensar quem protege os recursos naturais.

Segundo a disciplina delineada na referida Portaria, são considerados Serviços ambientais: atividades de monitoramento, vigilância, combate a incêndio, pesquisa, plantio de árvores, inventário ambiental e sistemas agroflorestais que tragam resultados efetivos e relevantes para a melhoria, a conservação e a proteção da vegetação nativa. Essas ações trazem uma série de benefícios com a conservação da biodiversidade, a proteção do solo e das águas, a regulação do clima e créditos de carbono.

O Programa Floresta+ é destinado a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, de forma direta ou por meio de terceiros, executam as atividades de Serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa ou sujeitas à sua recuperação. Poderão ser reconhecidas e beneficiadas em todo território nacional diversas categorias fundiárias, sejam elas privadas, de preservação permanente e de uso restrito, assentamentos, terras indígenas ou unidades de conservação, desde que tenham atividades de proteção e conservação de recursos naturais.



Sem dúvida, com a implementação das inovações propostas, a preservação deixa de ser apenas um dever legal – enxergada muitas vezes como pesado encargo –, e passa a ser identificada como investimento ou até mesmo mecanismo para obtenção de renda, por meio de remuneração ao conservador, provedor e/ou viabilizador.

Por meio de seu art. 44, o legislador instituiu, a Cota de Reserva Ambiental- CRA, conhecida como “moeda verde”, que apresenta um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação:

- a) sob regime de servidão florestal;
- b) correspondente à área de Reserva Legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais exigidos no art. 12 da Lei Florestal;
- c) protegida na forma de Reserva Particular do Patrimônio Natural; ou
- d) existente em propriedade rural localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público que ainda não tenha sido desapropriada.

Trata-se de mais um **instrumento econômico** previsto pela legislação ambiental, o que se evidencia por sua natureza de título nominativo, ao qual será atribuído valor econômico, seja monetário ou não, e que deverá ser, obrigatoriamente, registrado em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central.

A Cota de Reserva Ambiental- CRA materializa a finalidade da Lei Florestal de fomentar a “preservação e a recuperação da vegetação nativa”, uma vez que sua função consiste em oferecer contrapartida econômica ao proprietário que preserva e recupera sua área. Infere-se daí que os proprietários de áreas com vegetação nativa passíveis de originar Cotas de Reserva Ambiental passam, a partir da edição da nova lei florestal, a contar com um estímulo econômico para manter a floresta “de pé”.

Nesse sentido, as áreas providas de vegetação nativa, antes consideradas apenas um ônus ao proprietário rural, transformam-se em verdadeiras “moedas verdes”, passíveis de serem intercambiadas com aqueles proprietários que se encontram em déficit com suas obrigações florestais, notadamente relacionadas à instituição da Reserva Legal.

Cada **CRA corresponderá a 1 hectare**:

I - de área com vegetação nativa primária ou com vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração ou recomposição;

II - de áreas de recomposição mediante reflorestamento com espécies nativas.

A CRA não poderá ser emitida pelo órgão ambiental competente quando a regeneração ou recomposição da área forem **improváveis ou inviáveis**.



Nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Florestal, a emissão da CRA será feita mediante requerimento do proprietário, após a inclusão do imóvel no CAR e apresentação de laudo comprobatório emitido pela autoridade ambiental ou por entidade credenciada, assegurado o controle do órgão federal competente do SISNAMA.

A competência para a emissão da CRA, segundo se pode deduzir do § 4º do art. 45, é da autoridade ambiental federal, que poderá delegá-la à congênere do Estado.

Após sua emissão, a **CRA somente poderá ser cancelada** nos seguintes casos:

I - por solicitação do proprietário rural, em caso de desistência de manter a vegetação;

II - automaticamente, em razão de término do prazo da servidão ambiental;

III - por decisão do órgão competente do Sisnama, no caso de degradação da vegetação nativa da área vinculada à CRA cujos custos e prazo de recuperação ambiental inviabilizem a continuidade do vínculo entre a área e o título.

A transferência ou circulação da CRA poderá ser efetivada, onerosa ou gratuitamente, entre pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, mediante simples termo assinado entre o titular da CRA e o adquirente, devendo ser devidamente registrado no sistema único de controle, sob pena de a referida transferência ser considerada ineficaz.

Quando a aquisição da CRA se destinar à compensação de Reserva Legal, tanto a área representada pela CRA, quanto aquela na qual se situa o déficit deverão ter identidade ecológica, sendo ainda necessária a equivalência em extensão. Ademais, caso a compensação seja realizada mediante áreas situadas em Estados distintos, aquelas representadas pela CRA deverão estar localizadas em locais identificados como prioritários pela União ou pelos Estados. Nesses casos, cuja finalidade seja a compensação da Reserva legal, a CRA deverá ser averbada na matrícula do imóvel no qual se situa a área vinculada ao título e também na do imóvel beneficiário da compensação.

Cabe destacar que a responsabilidade pela manutenção das condições de conservação da vegetação nativa da área que deu origem à CRA é do proprietário do imóvel em que se situa a área a ela vinculada.



Do controle do desmatamento

O art. 51 da Lei nº 12.651/2012 prevê que o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto, deve **embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo**, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

Porém, fique atento, pois o embargo **restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.**

Nesse contexto, o órgão ambiental responsável deve disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.

Ademais, a pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.



(FUNDATEC - Fiscal/Ambiental/2019) De acordo com o Código Florestal, o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto na referida Lei, oriundo de obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, deverá:

- a) Aplicar multa
- b) Lavrar auto de infração.
- c) Embargar a obra.
- d) Suspender a licença ambiental vigente.
- e) Revogar o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Comentários:

Conforme vimos em aula, o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto na Lei Florestal, deve embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo.

Gabarito: C

(NUCEPE UESPI - Fiscal/Ambiental/2019) Para o controle do desmatamento, segundo o Código Florestal, avalie as proposições e indique a alternativa CORRETA.



- I. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo.
- II. O órgão ambiental responsável pelo embargo, a pedido do interessado, emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.
- III. O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.
- a) Apenas a proposição II é correta.
 - b) Apenas a proposição III é correta.
 - c) Apenas as proposições I e III são corretas.
 - d) Apenas as proposições II e IV são corretas.
 - e) Todas as proposições são corretas.

Comentários:

De acordo com o Art. 51, o órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

§ 2º O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo.

§ 3º A pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Logo, todas as afirmativas estão corretas.

Gabarito: E



Agricultura Familiar

O código florestal trouxe regras especiais para a agricultura familiar. A agricultura familiar é aquela praticada em pequena propriedade ou posse rural familiar. Mas, o que é considerado uma pequena propriedade?

Entende-se por pequena propriedade ou posse rural familiar, aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006

Art. 3º Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, **atendendo, simultaneamente**, aos seguintes **requisitos**:

- I - **NÃO** detenha, a qualquer título, **área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais**;
- II - utilize predominantemente **mão-de-obra da própria família** nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha **renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas** vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha **percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas** do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - **dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família**.

Entre os benefícios concedidos pela lei florestal ao pequeno produtor rural estão:

- possibilidade de intervenção e supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, mediante simples declaração à autoridade ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR (Art. 52);

Contudo, constituem **exceção** a essa regra as seguintes atividades:

- implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;



- facilidade econômica para o registro no CAR da Reserva Legal, bastando que o proprietário ou possuidor apresente à autoridade competente do SISNAMA os dados e documentos pertinentes, identificando a área proposta de Reserva Legal, em procedimento gratuito (Art. 53);
- desburocratização do procedimento de inscrição do imóvel no CAR, mediante procedimento simplificado, que obriga apenas a apresentação de documentos que comprovem a identificação do proprietário ou possuidor rural e a sua propriedade ou posse, bem como o croqui indicando o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal (Art. 55);
- autorização para manutenção da área de reserva legal computando os “plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais” (Art.54);
- simplificação do processo de licenciamento ambiental do Plano de Manejo Florestal Sustentável- PMFS (Art. 56 e 57); e
- permissão para o Poder Público instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros para incentivar a agricultura familiar (Art. 58).



QUESTÕES COMENTADAS



Código Florestal - CESGRANRIO

1. (CESGRANRIO/2023) A Lei nº 12.651/2012 é o Código Florestal Brasileiro que estabelece regras para a preservação de áreas de vegetação nativa. As áreas de pantanais e de superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação são identificadas como

- a) faixas de passagem de inundação
- b) olhos d'água
- c) várzeas de inundação
- d) planícies de inundação
- e) áreas úmidas

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra E. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XXV - áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação;

Gabarito: E

2. (CESGRANRIO/2014) Lei nº 12.651, de 25/05/2012, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e a prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Para os efeitos dessa Lei, uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa, é uma

- a) Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar



- b) Reserva Legal
- c) Área Rural Consolidada
- d) Área de Preservação Permanente
- e) Área de Uso Alternativo do Solo

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra B. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Gabarito: B

3. (CESGRANRIO/2023) A Lei nº 12.651/2012 estabelece as normas gerais relacionadas à proteção da vegetação, às áreas de Preservação Permanente e às áreas de Reserva Legal. A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo(a)

- a) proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título
- b) Conselho Nacional do Meio Ambiente
- c) Ibama
- d) Secretaria Estadual do Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Comentários:

De acordo com o Art. 7º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra B. Vejamos:

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Gabarito: B

4. (CESGRANRIO/2022) A Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida pela legislação brasileira, que possui, dentre outras finalidades, a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Nesse contexto, a Lei nº 12.651/2012 estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal.



Dessa forma, considera-se uma APP, para os efeitos dessa Lei,

- a) a faixa marginal com largura mínima de 50 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.
- b) o topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 60 metros e inclinação média maior que 150.
- c) as encostas ou partes dessas com declividade superior a 450, equivalente a 100% na linha de maior declive.
- d) as áreas em altitude superior a 1.000 metros, qualquer que seja a vegetação.
- e) as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 50 metros, em zonas urbanas.

Comentários:

De acordo com o Art. 4º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

- a) **Errada.** a faixa marginal com largura mínima de 50 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

- b) **Errada.** o topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 60 metros e inclinação média maior que 150.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

*IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com **altura mínima de 100 (cem)** metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;*



d) **Errada.** as áreas em altitude superior a 1.000 metros, qualquer que seja a vegetação.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

e) **Errada.** as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 50 metros, em zonas urbanas.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

Gabarito: C

5. (CESGRANRIO/2015) De acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 metros e máxima de 100 metros em área rural, e, em área urbana, a faixa mínima de 15 metros e máxima de

- a) dez metros
- b) vinte metros
- c) trinta metros
- d) quarenta metros
- e) cinquenta metros

Comentários:

De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

*Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a **faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.***



Gabarito: C

6. (CESGRANRIO/2018) A Lei nº 12.651/2012 prevê espécies de áreas protegidas, dentre as quais a reserva legal que deve ser conservada com cobertura de vegetação e é configurada como uma

- a) limitação administrativa, que impõe a manutenção desse espaço protegido nas propriedades rurais.
- b) área de domínio público ou privado a ser mantida nas propriedades urbanas e rurais.
- c) área de domínio público, localizada em área urbana ou rural, impondo a necessidade de desapropriação se recair sobre imóvel privado.
- d) servidão administrativa, que impõe a manutenção desse espaço protegido apenas nas propriedades urbanas.
- e) servidão ambiental, localizada em área urbana ou rural, que impõe a manutenção desse espaço protegido em imóveis de domínio público ou privado.

Comentários:

De acordo com o Art. 12º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra A. Vejamos:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

Gabarito: A

7. (CESGRANRIO/2010) De acordo com o Art. 16. do Código Florestal, da Legislação Ambiental (Medida Provisória no 2.166-65, de 2001, e Medida Provisória no 2.166-67, de 2001), as florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo

- a) 80%, na propriedade rural situada em área de floresta, localizada na Amazônia Legal.
- b) 50%, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa, localizada em qualquer região do país.
- c) 30%, na propriedade rural em área de campos gerais, localizada em qualquer região do país.
- d) 25%, na propriedade rural situada em área de cerrado, localizada na Amazônia Legal.
- e) 10%, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa, localizada nas demais regiões do país.

Comentários:

De acordo com o Art. 12º da Lei nº 12.651/12, a alternativa correta é a letra A. Vejamos:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente,



observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I- localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Gabarito: A



QUESTÕES COMENTADAS



Código Florestal - Bancas Diversas

1. (IDECAN/2022) A prática ancestral de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, conhecida como pousio visa, dentre outros, possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

No âmbito da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre proteção da vegetação nativa, o "novo Código Florestal", qual é o prazo máximo para o pousio?

- a) 2 (dois) anos.
- b) 3 (três) anos
- c) 5 (cinco) anos.
- d) 7 (sete) anos.

Comentários:

Conforme vimos em aula e de acordo com o Art. 3º, inciso XXIV:

XXIV - pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, **POR NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS**, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

Gabarito: C

2. (IDECAN/2022) O Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/12) revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965 e estabelece a responsabilidade do proprietário de espaços protegidos entre a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL) de proteger o meio ambiente.

Com esta Lei, as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são reconhecidos como bens de interesse comum a todos os habitantes do País.



O exercício do direito de propriedade está condicionado às limitações que a legislação estabelece.

Sobre o Novo Código Florestal Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.
- b) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei. Para imóveis localizados na Amazônia Legal, 80%, no imóvel situado em área de florestas; 35%, no imóvel situado em área de campos gerais; e 20%, no imóvel situado em área de cerrado.
- c) Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão municipal do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas no Art. 10 da referida Lei.
- d) Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área rural, e a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área urbana.

Comentários:

- a) **Correta.** O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

Art. 23. O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.

- b) **Errada.** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei. Para imóveis localizados na Amazônia Legal, 80%, no imóvel situado em área de florestas; **35%, no imóvel situado em área de campos gerais; e 20%, no imóvel situado em área de cerrado.**

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação



Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

c) **Errada.** Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão **municipal** do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas no Art. 10 da referida Lei.

Art. 10. Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do **ÓRGÃO ESTADUAL** do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo.

d) **Errada.** Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a ~~faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área rural, e a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área urbana.~~

Art. 5º Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área rural, e a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área urbana.

Gabarito: A

3. (IDECAN/2016) Em relação ao tema desmatamento, de acordo com a Lei nº 12.651/2012 (também conhecida como "Novo Código Florestal"), marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() Consideram-se Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, por exemplo: as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cinquenta metros em



projeções horizontais; em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de dez metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

() É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

() O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

() O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada. O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.

() Os imóveis rurais, em área de cerrado, deverão manter, no mínimo, 25% de sua área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

A sequência está correta em

- a) F, V, V, V, F.
- b) V, F, V, F, V.
- c) F, F, F, V, F.
- d) V, V, F, F, V.

Comentários:

(F) Consideram-se Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, por exemplo: as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a **cinquenta metros** em projeções horizontais; em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com **largura mínima de dez metros**, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa **nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;**

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com **largura mínima de 50 (cinquenta) metros**, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.
(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).



(V) É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

(...)

§ 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

(V) O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

(V) O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada. O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.

Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

(F) Os imóveis rurais, em área de cerrado, deverão manter, no mínimo, ~~25% de sua área~~ com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação



Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

I - localizado na Amazônia Legal:

(...)

b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado.

Gabarito: A

4. (IDECAN/2014) Sobre o licenciamento ambiental de propriedades, de acordo com o novo código florestal brasileiro, analise os seguintes trechos.

“... é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.”

“... área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.”

“... área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.”

Os trechos anteriores referem-se, respectivamente, a

- a) CAR, APP e Reserva Legal.
- b) CAR, Reserva Legal e APP.
- c) EIA RIMA, APP e Reserva Legal.
- d) Outorga, APA e Reserva Extrativista.
- e) Licenciamento Ambiental, APP e Reserva Legal.

Comentários:

A alternativa correta é a letra A. Vejamos:

O Cadastro Ambiental Rural, está previsto na lei nº 12651/12.



Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I - identificação do proprietário ou possuidor rural;

II - comprovação da propriedade ou posse;

III - identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a **localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.**

A Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, tem previsão legal na Lei nº 12651/12, Art. 3º:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Gabarito: A

5. (Pref. de Cristalina - GO / 2019) A Lei n.º 12.651/2012 define as situações do uso de fogo e do controle dos incêndios florestais. Conforme estabelecido nessa Lei, assinale a alternativa incorreta.



- a) É permitido o uso do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e adotando critérios específicos sobre o emprego, o monitoramento e o controle do fogo.
- b) É permitido o emprego da queima controlada em unidades de conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, em acordo com os respectivos planos de manejo e a prévia aprovação do órgão gestor da unidade de conservação.
- c) É permitido o uso do fogo em atividades de pesquisa científica executadas por instituições de pesquisa reconhecidas e vinculadas a projetos de pesquisa devidamente aprovados pelos órgãos competentes, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.
- d) É permitido o uso do fogo, na vegetação, em práticas de prevenção e combate aos incêndios, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.
- e) É permitido o uso do fogo nas práticas de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais.

Comentários:

A alternativa incorreta é a letra (d). É permitido o uso do fogo, na vegetação, em **práticas de prevenção e combate aos incêndios** e as de **agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas**. Nessa situação a lei não diz nada a respeito da necessidade de prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama. (Art. 38, § 2º).

Gabarito: D

6. (IDAM / 2019) Considerando uma propriedade localizada na Amazônia Legal, fundamentando-se no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () O novo código florestal fixou a Área de Preservação Permanente para 15m contados a partir da borda da calha do leito regular, para todo tipo de curso d'água, independente da largura do mesmo.
- () O entorno de uma nascente que não seja perene poderá ser utilizado para uso agrícola.
- () A área de preservação permanente é definida pelas faixas marginais de 30 metros contados, desde a borda da calha do leito regular para ribeirões com menos de 10 metros de largura.
- () As faixas marginais que estiverem sendo utilizadas para agricultura poderão continuar sendo utilizadas, independente da distância da borda da calha do curso d'água.
- () O entorno das veredas não são considerados área de preservação permanente – APP.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F, V, F, V, F
- b) V, F, F, V, F
- c) F, V, V, F, F
- d) V, F, V, F, V

Comentários:

(F) O novo código florestal fixou a Área de Preservação Permanente para 15m contados a partir da borda da calha do leito regular, ~~para todo tipo de curso d'água, independente da largura do mesmo.~~

São consideradas APPs as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Largura da APP	RIOS (largura)
30 m	< 10 m
50 m	De 10 m a 50 m
100 m	De 50 m a 200
200 m	De 200 m a 600 m
500 m	> 600m

(V) O entorno de uma nascente que não seja perene poderá ser utilizado para uso agrícola.

NÃO é considerada Área de Preservação Permanente o entorno de um **olho d'água intermitente**. Por isso, em nascentes que não sejam perenes, o seu entorno poderá ser utilizado para uso agrícola.

Atenção!! Caberia recurso nesta questão. Uma vez que, atualmente, entende-se que o entorno das nascentes e dos olho d'água perenes e intermitentes são considerados APPs. Logo a afirmativa está falsa.

(V) A área de preservação permanente é definida pelas faixas marginais de 30 metros contados, desde a borda da calha do leito regular para ribeirões com menos de 10 metros de largura.

(F) As faixas marginais que estiverem sendo utilizadas para agricultura poderão continuar sendo utilizadas, independente da distância da borda da calha do curso d'água.

A vegetação da APP deverá ser mantida! Se a vegetação foi cortada ou estiver morta, o produtor é obrigado a recompô-la.

(F) O entorno das veredas não são considerados área de preservação permanente – APP.

As veredas são consideradas APP, em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Gabarito: Anulada

7. (IDAM / 2019) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das Normas sobre as Áreas de Preservação Permanente. Considere uma propriedade localizada na Amazônia Legal, fundamente-se no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O percentual mínimo em relação a área do Imóvel é de 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas.

() O percentual mínimo em relação a área do Imóvel é de 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de florestas.

() Nos casos de área localizada na área de florestas na Amazônia Legal, o poder público poderá reduzir a reserva legal até 50%. Neste caso o município deve ter mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.



() Nos casos de área localizada na área de florestas na Amazônia Legal o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

() Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F, V, F, V, F
- b) V, F, F, V, F
- c) F, V, V, F, F
- d) V, F, V, V, V

Comentários:

Imóvel localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais.

Imóvel localizado nas demais regiões do País:

20% (vinte por cento).

(V) O percentual mínimo em relação a área do Imóvel é de 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas.

(F) O percentual mínimo em relação a área do Imóvel é de 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de florestas. **Em áreas de floresta o percentual é de 80%.**

(V) Nos casos de área localizada na área de florestas na Amazônia Legal, o poder público poderá reduzir a reserva legal até 50%. Neste caso o município deve ter mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

A Reserva Legal poderá ser **reduzida** em imóveis localizados na Amazônia Legal, situado em áreas de florestas, nas seguintes situações:

- O poder público poderá **reduzir** a Reserva Legal para **até 50%**, para fins de recomposição, **quando o Município tiver mais de 50%** da área ocupada por **unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas**. Essa redução é aplicável para fins de recomposição da Reserva Legal, não abrangendo casos que ela já esteja formada.



- O poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá **reduzir** a Reserva Legal para **até 50%**, quando o **Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado** e mais de **65% do seu território ocupado por unidades de conservação** da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por **terras indígenas homologadas**.
- Quando **indicado pelo Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual**. Essa redução é aplicável para fins de recomposição da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em **área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50 % da propriedade**, não abrangendo casos que ela já esteja formada e **não se aplica** a **áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos**. (Art. 13)

(V) Nos casos de área localizada na área de florestas na Amazônia Legal o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

(V) Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

A Reserva legal **não será exigida** nas seguintes situações:

- Nos empreendimentos de abastecimento público de **água e tratamento de esgoto**;
- Áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para **exploração de potencial de energia hidráulica**, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.
- Áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de **implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias**.

Gabarito: D

8. (IDAM / 2019) Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que, certo requisito seja cumprido.

A esse respeito, assinale a alternativa incorreta.

- a) o benefício previsto não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; sendo ainda, dispensado dessa exigência, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassem 80% (oitenta por cento) da área do imóvel
- b) a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama
- c) O imóvel tenha menos que 2 módulos fiscais



d) O proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei

Comentários:

Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

- não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; (**EXCETO:** quando as Áreas de Preservação Permanentes conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóveis, ultrapassarem 80% do imóvel rural localizado em **área de floresta na Amazônia Legal**) - Essa exceção aplica-se apenas em áreas de floresta na Amazônia Legal, fique atento!!
- a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e
- o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

O **cômputo é aplicável independentemente do tamanho da propriedade ou posse**, valendo para pequenas médias e grandes.

c) O imóvel tenha menos que **2 módulos fiscais**. Cômputo é aplicável independentemente do tamanho da propriedade ou posse, valendo para pequenas médias e grandes.

Gabarito: C

9. (IMA / 2019) Com relação à Área de Preservação Permanente - APP em área rural consolidada, analise as proposições.

I. A recomposição da APP pode ser realizada por plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional em até 50% da área a ser recomposta, quando em pequena propriedade ou posse rural familiar.

II. As Áreas de Preservação Permanente - APPs localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral, criadas por ato do poder público até a data de publicação da Lei Federal 12.651/2012, não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

III. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a estas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.

Assinale a alternativa correta.

- a) () Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.
- b) () Somente as afirmativas I e II são verdadeiras.
- c) () Somente a afirmativa II é verdadeira.
- d) () Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.
- e) () Todas as afirmativas são verdadeiras.



Comentários:

I. Correta.

A recomposição das APPS localizadas nas Áreas Rurais Consolidadas poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes **métodos**:

- Através da condução de regeneração natural de espécies nativas.
- Plantio de espécies nativas.
- Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.
- Para a **pequena propriedade, ou posse rural familiar**, poderá ser realizado o plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas ou não, com nativas de ocorrência regional, em até 50% da área total a ser recomposta.

II. Correto. As Áreas de Preservação Permanente - APPs localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral, criadas por ato do poder público até a data de publicação da Lei Federal 12.651/2012, não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis **inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral** criadas até a data de publicação da Lei Federal nº 12.651/12, **não são passíveis de ter áreas rurais consolidadas**, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título adotar as medidas indicadas. As Unidades de Conservação de Proteção Integral são os Parques, as Estações Ecológicas, os Refúgios de Vida Silvestre, os Monumentos Naturais e as Reservas Biológicas.

III. Correto. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agro-silvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a estas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas. (Art. 61 A, § 12.)

Logo, o gabarito da questão é a letra (e).

Gabarito: E

10. (Pref. Juazeiro do sul - AC / 2019) A Lei 12.651/2012, dispõe e estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativas em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico. Sobre o Código Florestal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

I. É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

II. Reserva legal pode ser definida como uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse urbana ou rural, delimitada, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos recursos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade.



III. Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que área total ocupada em cada Estado não seja superior a 10% dessa modalidade de fitofisionomia no Bioma Amazônico e a 35% no restante do País.

IV. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.

Marque a opção que indica a(s) afirmativa(s) CORRETA(S).

- a) I – III.
- b) I – II – III.
- c) IV.
- d) I – II – III – IV.
- e) II – IV.

Comentários:

I. **Correto.** É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas. ([Art. 8º, § 3º](#))

II. **Incorreto.** Reserva legal pode ser definida como uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse **urbana** ou rural, delimitada, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos recursos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade.

Reserva legal é área localizadas no interior de propriedade ou posse **RURAL**, apenas. As APPs podem ser tanto em área rural quanto em área urbana. Se liga!

III. **Correto.** Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que área total ocupada em cada Estado não seja superior a 10% dessa modalidade de fitofisionomia no Bioma Amazônico e a 35% no restante do País.

Os apicuns e salgados podem ser utilizados em **atividades de carcinicultura** (criação de camarões em viveiros) e **salinas** (área de produção de sal marinho), desde que observadas os seguintes **requisitos**:

I - Área total ocupada com a atividade em cada Estado:

- 10% dos apicuns e salgados se for no Bioma Amazônico.
- 35% dos apicuns e salgados se for no restante do País.

IV. **Incorreto.** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, ~~desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.~~

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural **perene e intermitente**, **excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular.**



Gabarito: A

11. (Pref. de Taboeiras / 2019) De acordo com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa n.º 12.651/2012, conhecida popularmente como o Novo Código Florestal Brasileiro, é considerada área de proteção permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais dos cursos d'água de fontes naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de

- a) 30 (trinta) metros, para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- b) 30 (trinta) metros, para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- c) 100 (cem) metros, para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- d) 100 (cem) metros, para cursos d'água que tenham de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) metros de largura.
- e) 100 (cem) metros, para cursos d'água com largura superior a 300 (trezentos) metros.

Comentários:

Largura da APP	RIOS (largura)
30 m	< 10 m
50 m	De 10 m a 50 m
100 m	De 50 m a 200
200 m	De 200 m a 600 m
500 m	> 600m

- a) **Correto.** 30 (trinta) metros, para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- b) **Incórrreta.** 30 50 metros, para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- c) **Incórrreta.** 100 50 metros, para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- d) **Incórrreta.** 100 metros, para cursos d'água que tenham de 50 a 200 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) metros de largura.
- e) **Incórrreta.** 100 (cem) metros, para cursos d'água com largura superior a 300 (trezentos) metros.

Gabarito: A

12. (Pref. de Timbó / 2019) A Reserva Legal em imóveis rurais é uma exigência estabelecida pela Lei 12.651 de 05 de maio de 2012. Na sequência, apresenta-se um conjunto de alternativas referentes à Reserva Legal em imóveis rurais na região sul do Brasil. Assim sendo, analise a alternativa correta:

- a) Em propriedades com área superior a 4 módulos fiscais, a composição da reserva legal poderá ser feita com áreas remanescentes de vegetação natural, incluídas as áreas de Preservação Permanente, podendo ser cortado o excedente dessa vegetação caso ultrapasse a 20% da área total do imóvel.
- b) Em propriedades com até 4 módulos fiscais, a reserva legal poderá ser formada pela soma das áreas de vegetação natural existente na propriedade até 22 de julho de 2008.
- c) O manejo sustentável em áreas de reserva legal somente será admitido quando a floresta nessas áreas for classificada como em estágio avançado de regeneração.



d) A inserção de imóvel rural em perímetro urbano, definido mediante lei municipal, desobriga o seu proprietário de manter a reserva legal.

e) A recomposição da reserva legal, quando necessária, somente poderá ser feita com o plantio de espécies nativas da região.

Comentários:

a) **Incorrecto.** Em propriedades com área superior a 4 módulos fiscais, a composição da reserva legal poderá ser feita com áreas remanescentes de vegetação natural, incluídas as áreas de Preservação Permanente, podendo ser cortado o excedente dessa vegetação caso ultrapasse a 20% da área total do imóvel. (Art. 66, § 9º)

Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

- não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

b) **Correta.** Em propriedades com até 4 módulos fiscais, a reserva legal poderá ser formada pela soma das áreas de vegetação natural existente na propriedade até 22 de julho de 2008.

Na **pequena propriedade (até 4 módulos fiscais)** o percentual de vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 será considerado o montante da Reserva Legal, ainda que inferior ao estabelecido. Por exemplo, se em 22 de julho de 2008, a pequena propriedade tinha 4% de vegetação nativa, estes 4% formarão sua reserva legal, não sendo necessária recomposição além desse percentual.

c) **Incorrecto.** O manejo sustentável em áreas de reserva legal somente será admitido quando a floresta nessas áreas for classificada como em estágio avançado de regeneração.

Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama. Para tanto, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de:

- Manejo sustentável sem propósito comercial, para consumo na propriedade.
- Manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

A lei florestal nada fala sobre a necessidade de a floresta estar em estágio avançado de regeneração. Logo, a alternativa fica errada.

d) **Incorrecto.** A inserção de imóvel rural em perímetro urbano, definido mediante lei municipal, **NÃO** desobriga o seu proprietário de manter a reserva legal. (Art. 19)

e) **Incorrecto.** A recomposição da reserva legal, quando necessária, somente poderá ser feita com o plantio de espécies nativas da região. (A recomposição poderá ser realizada mediante o plantio **intercalado** de **espécies nativas com exóticas ou frutíferas**, em sistema agroflorestal)

A recomposição da Reserva legal deverá atender os critérios estipulados pelo órgão competente do Sisnama e ser concluída em até 20 anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.



Essa recomposição poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de **espécies nativas com exóticas ou frutíferas**, em **sistema agroflorestal**, observados os seguintes parâmetros:

- o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional;
- a **área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50%** da área total a ser recuperada.

Os proprietários ou possuidores do imóvel que optarem por recompor sua área de acordo com as formas citadas acima, terão direto à sua exploração econômica.

Gabarito: B

13. (Prefeitura de Acaraú / 2019) A Lei de Proteção da Vegetação Nativa, ou Lei nº 12.651/2012, mais conhecida como Código Florestal Brasileiro, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. O tema ganhou notoriedade, principalmente, por regulamentar as áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas urbanas. Sobre o Código Florestal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir e assinale a opção CORRETA.

- a) As faixas marginais consideradas áreas de preservação permanente de qualquer curso d'água natural são fixadas desde o seu nível mais alto atingido em faixa marginal, ou seja, o nível mais alto alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.
- b) Os reservatórios artificiais, por serem estruturas resultantes do barramento ou represamento de um curso d'água natural são áreas de reserva legal, devem, por isso, ser fixadas áreas de proteção desde o volume médio da água até 2 hectares da superfície.
- c) A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
- d) O Código Florestal Brasileiro não permite o licenciamento ambiental para supressão vegetal em manguezais pelo grau de sensibilidade dessas áreas.
- e) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observado o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado.

Comentários:

a) **Incorreto.** As faixas marginais consideradas áreas de preservação permanente de qualquer curso d'água natural são fixadas desde o seu nível mais alto atingido em faixa marginal, ou seja, ~~o nível mais alto alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.~~

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular.

b) **Incorreto.** Os reservatórios artificiais, por serem estruturas resultantes do barramento ou represamento de um curso d'água natural são áreas de reserva legal, devem, por isso, ser fixadas áreas de proteção desde o volume médio da água até 2 hectares da superfície.

Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais que **não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.**



No caso dos **reservatórios artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais**, a faixa a ser considerada como Área de Preservação Permanente deverá ser definida na **licença ambiental do empreendimento**.

c) **Correto.** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

As Áreas de Preservação Permanente são de utilização restrita, em virtude da sua função ambiental. Em regra, essas áreas não podem sofrer intervenções, sendo admitido apenas no caso de **utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental**.

d) **Incorreto.** O Código Florestal Brasileiro não permite o licenciamento ambiental para supressão vegetal em manguezais pelo grau de sensibilidade dessas áreas.

Poderá ser autorizada, excepcionalmente, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa nas restingas, fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues e nos manguezais. Porém, a intervenção ou a supressão de vegetação, ocorrerá em **locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida**. E apenas para **execução de obras habitacionais e de urbanização**, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda. (Art. 8º, § 2º)

e) **Incorreto.** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observado o **percentual mínimo de 45%** (quarenta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado.

Imóvel localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais.

Imóvel localizado nas demais regiões do País:

20% (vinte por cento).

Gabarito: C

14. (Pref. de Bombinhas - SC / 2019) O pousio é uma prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

Essa interrupção é no máximo de:

- a) 5 anos
- b) 10 anos
- c) 13 anos
- d) 15 anos



e) 20 anos

Comentários:

Pousio: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no **máximo 5 anos**, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo; (Art. 3º, XXIV)

Gabarito: A

15. (IDAF / 2020) A Lei Federal nº 12651/12 criou o Cadastro Ambiental Rural - CAR, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Marque a alternativa que de acordo com a Lei Federal nº 12651/12 é exigida do proprietário ou possuidor rural para inscrição do imóvel rural no CAR:

- a) projeto básico.
- b) comprovação da propriedade ou posse.
- c) projeto executivo.
- d) identificação do imóvel somente por meio de planta.
- e) descrição das atividades realizadas na propriedade.

Comentários:

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual e será exigido do proprietário ou possuidor rural:

- identificação do proprietário ou possuidor rural;
- **comprovação da propriedade ou posse rural;**
- identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo com indicações das coordenadas geográficas, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, e com informações da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente – APPs , das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso exista, da localização da Reserva Legal.

Logo, o gabarito da questão é a letra (B).

Gabarito: B

16. (IDAF / 2020) O código florestal (Lei Federal nº 12651/12) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Assinale a alternativa correta em relação ao código florestal (Lei Federal nº 12651/12):



- a) na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é dispensável a aquisição pelo empreendedor da APP criada em seu entorno, observando-se a faixa mínima de 100 (cem) metros e máxima de 500 (quinhentos) metros em área rural.
- b) consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger as restingas ou veredas.
- c) a vegetação situada em APP não deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
- d) a APP deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo autorizada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.
- e) no manejo sustentável da vegetação florestal da APP, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável com propósito comercial para consumo na propriedade e manejo comercial para exploração florestal com propósito comercial.

Comentários:

- a) **Incorreto.** na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é **dispensável** a aquisição pelo empreendedor da APP criada em seu entorno, **observando-se a faixa mínima de 100 (cem) metros e máxima de 500 (quinhentos) metros em área rural.**

Para o caso de **reservatórios destinados à geração de energia elétrica ou abastecimento público**, as Áreas de Preservação Permanente serão definidas no ato do licenciamento ambiental, no entanto terão de obedecer aos seguintes parâmetros:

Zona Rural:

Faixa mínima de **30 metros e máxima de 100 metros**

Zona Urbana:

Faixa mínima de **15 metros e máxima de 30 metros**

- b) **Correto.** consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger as restingas ou veredas.

Consideram-se, ainda, Áreas de Preservação Permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

- I. proteger as restingas ou veredas;

- c) **Incorreto.** a vegetação situada em APP **não** deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.



d) **Incorreto.** a APP deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo autorizada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.

Art. 18. A área de **Reserva Legal** deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

e) **Incorreto.** no manejo sustentável da vegetação florestal da **Reserva Legal APP**, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável com propósito comercial para consumo na propriedade e manejo comercial para exploração florestal com propósito comercial.

Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama. Para tanto, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de:

- Manejo sustentável sem propósito comercial, para consumo na propriedade.
- Manejo sustentável para exploração florestal com propósito comercial.

Gabarito: B

17. (CELESC - SC / 2018) Segundo a Lei 12651/2012, a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, é chamada de:

- a) APP.
- b) Reserva legal.
- c) Amazônia Legal.
- d) Propriedade rural.
- e) Área rural consolidada.

Comentários:

Vimos em aula que essa é a definição de Reserva legal.

Área localizada no interior de uma **propriedade ou posse rural** com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa

Gabarito: B

18. (UFU / 2018) De acordo com o Código Florestal Brasileiro, lei 12.651, de 25 de maio de 2012, é correto afirmar, EXCETO, que

- a) Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida, não necessariamente coberta por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade



geológica e a biodiversidade, de facilitar o fluxo gênico da fauna e da flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

b) entende-se por manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema—objeto do manejo—e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

c) embora seja conhecida como Código Florestal Brasileiro e possua uma extensa lista de definições e de conceitos, a referida lei não aborda em seu texto uma definição para a palavra 'floresta'.

d) o código prevê aplicações diferenciadas em função do tamanho do imóvel rural, que, por sua vez, é classificado em função da quantidade de 'Módulos Fiscais' que possui. A área de um 'módulo fiscal' é definida como microbacia, procurando refletir a realidade da região.

Comentários:

a) **Correta.** Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida, não necessariamente coberta por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, de facilitar o fluxo gênico da fauna e da flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

Áreas de Preservação Permanente são áreas, **cobertas ou não por vegetação nativa**, localizadas na **zona rural ou urbana**, com a função ambiental de:

- **Preservar** os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;
- **Facilitar o fluxo gênico** de fauna e flora,
- **Proteger** o solo; e
- **Assegurar o bem-estar** das populações humanas.

b) **Correta.** entende-se por manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema—objeto do manejo—e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.

c) **Correta.** embora seja conhecida como Código Florestal Brasileiro e possua uma extensa lista de definições e de conceitos, a referida lei não aborda em seu texto uma definição para a palavra 'floresta'.

d) **Incorrecto.** o código prevê aplicações diferenciadas em função do tamanho do imóvel rural, que, por sua vez, é classificado em função da quantidade de 'Módulos Fiscais' que possui. A área de **um 'módulo fiscal' é definida como microbacia, procurando refletir a realidade da região.**

Para os efeitos da aplicação da legislação pertinente, é considerado módulo fiscal uma unidade de medida agrária usada no Brasil, instituída pela Lei nº 6.746 de 10 de dezembro de 1979. É expressa em hectares e é variável, sendo fixada para cada município, levando-se em conta:

- tipo de exploração predominante no município;
- a renda obtida com a exploração predominante;
- outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;



- conceito de propriedade familiar.

Gabarito: D

19. (IBGE / 2016) O conhecimento das APP (Áreas de Preservação Permanente), previstas no chamado Código Florestal, serve como base importante para a gestão ambiental e o planejamento regional. Considerando a classificação da vegetação brasileira adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um dos tipos de vegetação delimitado como APP pelo Código Florestal é a:

- a) Savana Florestada;
- b) Floresta Ombrófila Densa Submontana;
- c) Vegetação com Influência Fluviomarinha;
- d) Floresta Estacional Decidual;
- e) Vegetação de Planícies de Roraima.

Comentários:

Para os efeitos da aplicação legislação pertinente, é considerado um **manguezal**:

Ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, **com influência fluviomarinha**, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina.

Gabarito: C

20. (MPE - SP / 2016) A Lei Federal nº 12.651/12, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, atenderá a alguns princípios, dentre eles:

- a) a garantia da intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, quando desenvolvidas nos imóveis devidamente inscritos no CAR.
- b) a responsabilidade da União na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções hidrológicas nas áreas urbanas e rurais.
- c) a criação e a mobilização de incentivos jurídicos e econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.
- d) a ação governamental consagrando o compromisso do País com o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo adotando medidas mitigatórias para a intervenção florestal sustentável.
- e) a reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia.

Comentários:



Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, o código atenderá aos seguintes princípios:

- **afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas** e demais formas de vegetação nativa, bem como da **biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;**
- **reafirmação da importância da função estratégica** da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;
- **ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas**, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;
- **responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;
- **fomento à pesquisa científica e tecnológica** na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;
- **criação e mobilização de incentivos econômicos** para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

Logo, dentre as alternativas, a única que apresenta um princípio da Lei é a letra (E).

Gabarito: E

21. (Pref. de Rondonópolis / 2016) De acordo com o Código Florestal, as Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas na zona rural ou urbana, e têm várias funções relacionadas à preservação. Sobre essas áreas, analise as afirmativas a seguir.

I - Entre outras funções, as APP têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade.

II - As faixas marginais das APP variam de acordo com a largura do curso de água, medida a partir da borda da calha, sendo que as faixas variam entre 30 m e 500 m.

III - Entre outras funções, as APP podem facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

Comentários:

I - **Correta**. Entre outras funções, as APP têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade.



Áreas de Preservação Permanente são áreas, **cobertas ou não por vegetação nativa**, localizadas na **zona rural ou urbana**, com a função ambiental de:

- **Preservar** os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;
- **Facilitar o fluxo gênico** de fauna e flora,
- **Proteger** o solo; e
- **Assegurar o bem-estar** das populações humanas.

II - **Correta**. As faixas marginais das APP variam de acordo com a largura do curso de água, medida a partir da borda da calha, sendo que as faixas variam entre 30 m e 500 m.

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural **perene e intermitente**, **excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular**, em largura mínima de:

Largura da APP	RIOS (largura)
30 m	< 10 m
50 m	De 10 m a 50 m
100 m	De 50 m a 200
200 m	De 200 m a 600 m
500 m	> 600m

III - **Correta**. Entre outras funções, as APP podem facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Gabarito: C

22. (Pref. de Sete Lagoas / 2014) A Lei 12.651/2012 estabelece que são atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, EXCETO:

- a) Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável.
- b) Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas.
- c) Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro.
- d) Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são parte integrante e essencial da atividade.

Comentários:

As atividades de baixo impacto são:

- a) **abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões**, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;



- b) implantação de instalações necessárias à **captação e condução de água e efluentes tratados**, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de **trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo**;
- d) construção de **rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro**;
- e) **construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas** e outras **populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais**, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) **construção e manutenção de cercas** na propriedade;
- g) **pesquisa científica** relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) **coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas**, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) **plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais**, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) **exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros**, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras **ações ou atividades similares**, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- Logo, a única alternativa que não apresenta uma atividade eventual ou de baixo impacto ambiental é a letra (d).
- d) **Correta.** Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são parte integrante e essencial da atividade. (**Interesse Social**)

Gabarito: D

23. (Pref. Barra Velha / 2019) Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- I. 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- II. 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- III. 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.



- a) I, e III estão corretas.
- b) I e II estão corretas.
- c) I, II, III estão corretas.
- d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural **perene e intermitente**, **excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular**, em largura mínima de:

Largura da APP	RIOS (largura)
30 m	< 10 m
50 m	De 10 m a 50 m
100 m	De 50 m a 200
200 m	De 200 m a 600 m
500 m	> 600m

- I. **Correta**. 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- II. **Correta** 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- III. **Correta**. 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.

Gabarito: C

24. (Pref. Barra Velha / 2019) Assinale a alternativa que é considerada Área de Preservação Permanente segundo o Código Florestal.

- a) As restingas são consideradas área de preservação permanente, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.
- b) Os manguezais são considerados área de preservação permanente, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.
- c) As veredas são consideradas área de preservação permanente, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.
- d) Nenhuma das alternativas.

Comentários:

Art. 4º

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

Gabarito: A

25. (Pref. São Bento do Sul / 2019) No caso de áreas urbanas, considera-se Área de Preservação Permanente aquela no entorno dos olhos d'água perenes em qual raio mínimo?



- a) 5 metros.
- b) 10 metros.
- c) 30 metros.
- d) 50 metros.

Comentários:

O entorno da **nascente ou de um olho d'água perene** considerado de preservação permanente deve possuir um **raio mínimo de 50 metros**.

Gabarito: D

26. (PC - PI / 2018) A Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que diz respeito às faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, estabelece em largura mínima:

- a) 20 (vinte) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- b) 40 (metros), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 100 (cem) metros de largura.
- c) 500 (metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.
- d) 80 (metros), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) metros de largura.
- e) 200 (metros), para os cursos d'água que tenham de 80 (oitenta) a 300 (trezentos) metros de largura.

Comentários:

Largura da APP	RIOS (largura)
30 m	< 10 m
50 m	De 10 m a 50 m
100 m	De 50 m a 200
200 m	De 200 m a 600 m
500 m	> 600m

- a) **30** ~~20 (vinte)~~ metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- b) **50** ~~40 (metros)~~, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a **50** ~~100 (cem)~~ metros de largura.
- c) 500 (metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.
- d) **80 (metros)**, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) metros de largura.
- e) **200 (metros)**, para os cursos d'água que tenham de 80 (oitenta) a 300 (trezentos) metros de largura.

Gabarito: C

27. (Prefeitura Municipal de Várzea Grande / 2018) Segundo a Lei Federal n.º 12.651/2012 e suas alternações (Alencar, GV. Novo Código Florestal Brasileiro. Vitória: Ed. do Autor, 2015), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a



biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Sobre as exceções à regra da APP, considere:

I - O entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

II - Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada a supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental.

III - Na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, exclusivamente para culturas temporárias ou sazonais de ciclo curto para a pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

São exceções:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas

Comentários:

I - **Correto.** O entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais que **não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais**.

II - **Correto.** Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada a supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental.

Art. 4º, § 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

III - **Correto.** Na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, exclusivamente para culturas temporárias ou sazonais de ciclo curto para a pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

Gabarito: C

28. (EMATERCE/ 2018) O Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012, estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com o desenvolvimento econômico. Sobre esse dispositivo assinale a opção CORRETA.



- a) São consideradas áreas de preservação permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente
- b) As áreas em altitude superior a 1.800 m são consideradas áreas de reserva legal, qualquer que seja sua vegetação.
- c) O novo Código Florestal somente autoriza o licenciamento ambiental para a exploração vegetal em área de preservação permanente, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
- d) Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse urbana ou rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação da biodiversidade, bem como no abrigo e na proteção de fauna silvestre e da flora nativa.
- e) 80%, nas áreas rurais de cerrado situadas na Amazônia Legal, são o percentual mínimo de reserva legal estabelecido para essas áreas.

Comentários:

- a) **Incorreta.** São consideradas áreas de preservação permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, ~~desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente~~

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, **excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular.**

- b) **Incorreta** As áreas em altitude superior a 1.800 m são consideradas **Áreas de Preservação Permanente áreas de reserva legal**, qualquer que seja sua vegetação.

- c) **Correta.** O novo Código Florestal somente autoriza o licenciamento ambiental para a exploração vegetal em área de preservação permanente, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

- d) **Incorreta** Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse ~~urbana ou~~ rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação da biodiversidade, bem como no abrigo e na proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, apenas!

- e) **Incorreta.** 80%, nas áreas rurais de floresta **cerrado** situadas na Amazônia Legal, são o percentual mínimo de reserva legal estabelecido para essas áreas.

Imóvel localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais.

Imóvel localizado nas demais regiões do País:



20% (vinte por cento).

Gabarito: C

29. (Pref. Niterói / 2014) Segundo a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social, em áreas de inclinação entre:

- a) 25° e 45°.
- b) 15° e 60°.
- c) 20° e 55°.
- d) 25° e 60°.
- e) 25° e 55°.

Comentários:

Áreas de inclinação entre 25° e 45°: serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo **vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social**.

Gabarito: A

30. (Pref. Nonoai - RS / 2018) Segundo a Lei nº 12.651/2012, quanto às ocasiões em que é permitido o uso de fogo na vegetação, analisar os itens abaixo:

I - Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

II - Em atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do SISNAMA.

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Somente o item I está correto.
- c) Somente o item II está correto.
- d) Os itens I e II estão incorretos.

Comentários:

É proibido o uso do fogo na vegetação, essa é a regra. Porém, poderá ser permitido o seu uso nas seguintes situações:



- em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;
- emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;
- atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.
- as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

I - **Correta.** Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

II - **Correta.** Em atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do SISNAMA.

Gabarito: A

31. (Pref. Mangaratiba - RJ / 2016) De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, avalie se “é proibido o uso de fogo na vegetação, EXCETO nas seguintes situações”:

I. Em pastagens naturais de campos de altitude com o intuito de renovar o pasto para a atividade pecuária, desde que haja prévia aprovação do órgão estadual competente do Sisnama.

II. Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

III. Emprego da queima controlada na colheita da cana-de-açúcar, como forma de facilitar o trabalho de corte e carregamento, em conformidade com o respectivo plano de manejo da cultura e mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama.

IV. Emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

V. Atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

De acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:



- a) apenas as afirmativas I, II, IV e V são corretas.
- b) apenas as afirmativas II, IV e V são corretas.
- c) apenas as afirmativas II e V são corretas.
- d) apenas as afirmativas II, III, IV e V são corretas.
- e) todas as afirmativas são corretas.

Comentários:

É proibido o uso do fogo na vegetação, essa é a regra. Porém, poderá ser permitido o seu uso nas seguintes situações:

- em **locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais**, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;
- **emprego da queima controlada em Unidades de Conservação**, em conformidade com o respectivo **plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação**, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;
- **atividades de pesquisa científica** vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.
- **as práticas de prevenção e combate aos incêndios** e as de **agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas**.

I. **Incorreta.** Em pastagens naturais de campos de altitude com o intuito de renovar o pasto para a atividade pecuária, desde que haja prévia aprovação do órgão estadual competente do Sisnama. Não existe essa previsão na legislação.

II. **Correta.** Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

III. **Incorreta.** Emprego da queima controlada na colheita da cana-de-açúcar, como forma de facilitar o trabalho de corte e carregamento, em conformidade com o respectivo plano de manejo da cultura e mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama. Não existe essa previsão na legislação.

IV. **Correta.** Emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

V. A **Correta.** Atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.



Gabarito: B

32. (MPE - SP / Engenheiro Florestal / 2016) Considerando a Lei Federal nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, é correto afirmar que

- a) em imóveis públicos, a compensação da reserva legal não poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica que detém Área de Preservação Permanente (APP) em extensão insuficiente, a uma Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.
- b) a Cota de Pagamento Ambiental (CPA) pode ser cobrada quando se tem área, significativa, ocupada por vegetação nativa ou que conste em processo de recuperação registrado no órgão competente.
- c) o Poder Legislativo federal é autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, o programa de apoio e incentivo à conservação da fauna brasileira.
- d) para cumprimento da manutenção da área de reserva legal, nos imóveis sob agricultura familiar, não poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.
- e) para a agricultura familiar, quando se trata de pequena propriedade ou posse rural familiar, a intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas e excetuadas em acordo com a Lei nº 12.651/12, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR.

Comentários:

a) **Incorreto.** em imóveis públicos, a compensação da reserva legal **não** poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica que detém Área de Preservação Permanente (APP) em extensão insuficiente, a uma Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

Art. 66, § 8º Quando se tratar de imóveis públicos, a compensação de que trata o inciso III (III - doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;) poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica de direito público proprietária de imóvel rural que não detém Reserva Legal em extensão suficiente, ao órgão público responsável pela Unidade de Conservação de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.

b) **Incorreto.** a **Cota de Pagamento Ambiental (CPA)** pode ser cobrada quando se tem área, significativa, ocupada por vegetação nativa ou que conste em processo de recuperação registrado no órgão competente.

A alternativa está incorreta, pois não é Cota de Pagamento Ambiental, e sim Cota de Reserva Ambiental - CRA. A CRA, é um título nominativo representativo de área com vegetação nativa, existente ou em processo de recuperação.

c) **Incorreto.** o Poder Legislativo federal é autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, o programa de apoio e incentivo à conservação da fauna brasileira.



Não existe essa previsão no Código Florestal.

d) **Incorreto.** para cumprimento da manutenção da área de reserva legal, nos imóveis sob agricultura familiar, **não** poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

Art. 54. Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis com até 4 módulos fiscais (pequena propriedade), poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.

e) **Correto.** para a agricultura familiar, quando se trata de pequena propriedade ou posse rural familiar, a intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas e excetuadas em acordo com a Lei nº 12.651/12, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR. (Art. 52)

Gabarito: E

33. (UFSC / 2016) Assinale a alternativa CORRETA.

O novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) estabelece como área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008. De acordo com essa lei, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal que possuam áreas consolidadas ao longo de cursos d'água naturais, qual é a largura das faixas marginais, independentemente da largura do curso d'água, cuja recomposição será obrigatória?

- a) 5 metros.
- b) 8 metros.
- c) 10 metros.
- d) 15 metros.
- e) 30 metros.

Comentários:

Para os imóveis rurais com áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais, contados da borda da calha do leito regular, **independentemente da largura do curso d'água**:

5 m, para imóveis rurais com área de até **1 módulo fiscal**;

Gabarito: A

34. (Pref. Barcarena / 2016) O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido na Lei n.º 12651, de 25/05/2012, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização



Ambiental - PRA, adotando dentre outras, a alternativa da compensação. Essa compensação deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR e poderá ser feita mediante:

- I- alienação de Cota de Reserva Ambiental - CRA;
- II- arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III- doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- IV- cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, independente de ser localizada no mesmo bioma.

São corretas:

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II, III e IV.

Comentários:

A Compensação poderá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- Aquisição de Cota de Reserva Ambiental - CRA;
- Arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- Doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- Cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

I- **Correta**. alienação de Cota de Reserva Ambiental - CRA;

II- **Correta** arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;

III- **Correta** doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;

IV- **Incorreto**. cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, **independente desde que localizada no mesmo bioma**.

Gabarito: A





LISTA DE QUESTÕES



Código Florestal - CESGRANRIO

1. (CESGRANRIO/2023) A Lei nº 12.651/2012 é o Código Florestal Brasileiro que estabelece regras para a preservação de áreas de vegetação nativa. As áreas de pantanais e de superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação são identificadas como

- a) faixas de passagem de inundação
- b) olhos d'água
- c) várzeas de inundação
- d) planícies de inundação
- e) áreas úmidas

2. (CESGRANRIO/2014) Lei nº 12.651, de 25/05/2012, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e a prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Para os efeitos dessa Lei, uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa, é uma

- a) Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar
- b) Reserva Legal
- c) Área Rural Consolidada
- d) Área de Preservação Permanente
- e) Área de Uso Alternativo do Solo

3. (CESGRANRIO/2023) A Lei nº 12.651/2012 estabelece as normas gerais relacionadas à proteção da vegetação, às áreas de Preservação Permanente e às áreas de Reserva Legal. A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo(a)



- a) proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título
- b) Conselho Nacional do Meio Ambiente
- c) Ibama
- d) Secretaria Estadual do Meio Ambiente
- e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente

4. (CESGRANRIO/2022) A Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida pela legislação brasileira, que possui, dentre outras finalidades, a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade. Nesse contexto, a Lei no 12.651/2012 estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal.

Dessa forma, considera-se uma APP, para os efeitos dessa Lei,

- a) a faixa marginal com largura mínima de 50 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura.
- b) o topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 60 metros e inclinação média maior que 150.
- c) as encostas ou partes dessas com declividade superior a 450, equivalente a 100% na linha de maior declive.
- d) as áreas em altitude superior a 1.000 metros, qualquer que seja a vegetação.
- e) as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 50 metros, em zonas urbanas.

5. (CESGRANRIO/2015) De acordo com o Código Florestal Brasileiro (Lei no 12.651/2012), na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30 metros e máxima de 100 metros em área rural, e, em área urbana, a faixa mínima de 15 metros e máxima de

- a) dez metros
- b) vinte metros
- c) trinta metros
- d) quarenta metros
- e) cinquenta metros

6. (CESGRANRIO/2018) A Lei nº 12.651/2012 prevê espécies de áreas protegidas, dentre as quais a reserva legal que deve ser conservada com cobertura de vegetação e é configurada como uma

- a) limitação administrativa, que impõe a manutenção desse espaço protegido nas propriedades rurais.
- b) área de domínio público ou privado a ser mantida nas propriedades urbanas e rurais.



- c) área de domínio público, localizada em área urbana ou rural, impondo a necessidade de desapropriação se recair sobre imóvel privado.
- d) servidão administrativa, que impõe a manutenção desse espaço protegido apenas nas propriedades urbanas.
- e) servidão ambiental, localizada em área urbana ou rural, que impõe a manutenção desse espaço protegido em imóveis de domínio público ou privado.

7. (CESGRANRIO/2010) De acordo com o Art. 16. do Código Florestal, da Legislação Ambiental (Medida Provisória no 2.166-65, de 2001, e Medida Provisória no 2.166-67, de 2001), as florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo

- a) 80%, na propriedade rural situada em área de floresta, localizada na Amazônia Legal.
- b) 50%, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa, localizada em qualquer região do país.
- c) 30%, na propriedade rural em área de campos gerais, localizada em qualquer região do país.
- d) 25%, na propriedade rural situada em área de cerrado, localizada na Amazônia Legal.
- e) 10%, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa, localizada nas demais regiões do país.



LISTA DE QUESTÕES



Código Florestal - Bancas Diversas

1. (IDECAN/2022) A prática ancestral de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, conhecida como pousio visa, dentre outros, possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

No âmbito da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre proteção da vegetação nativa, o “novo Código Florestal”, qual é o prazo máximo para o pousio?

- a) 2 (dois) anos.
- b) 3 (três) anos
- c) 5 (cinco) anos.
- d) 7 (sete) anos.

2. (IDECAN/2022) O Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/12) revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965 e estabelece a responsabilidade do proprietário de espaços protegidos entre a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL) de proteger o meio ambiente.

Com esta Lei, as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são reconhecidos como bens de interesse comum a todos os habitantes do País.

O exercício do direito de propriedade está condicionado às limitações que a legislação estabelece.

Sobre o Novo Código Florestal Brasileiro, assinale a alternativa correta.

- a) O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 20 (vinte) metros cúbicos.
- b) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes



percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei. Para imóveis localizados na Amazônia Legal, 80%, no imóvel situado em área de florestas; 35%, no imóvel situado em área de campos gerais; e 20%, no imóvel situado em área de cerrado.

c) Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão municipal do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas no Art. 10 da referida Lei.

d) Na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 15 (quinze) metros e máxima de 30 (trinta) metros em área rural, e a faixa mínima de 30 (trinta) metros e máxima de 100 (cem) metros em área urbana.

3. (IDECAN/2016) Em relação ao tema desmatamento, de acordo com a Lei nº 12.651/2012 (também conhecida como “Novo Código Florestal”), marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas.

() Consideram-se Áreas de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, por exemplo: as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cinquenta metros em projeções horizontais; em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de dez metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

() É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008.

() O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

() O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada. O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração.

() Os imóveis rurais, em área de cerrado, deverão manter, no mínimo, 25% de sua área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

A sequência está correta em

- a) F, V, V, V, F.



b) V, F, V, F, V.

c) F, F, F, V, F.

d) V, V, F, F, V.

4. (IDECHAN/2014) Sobre o licenciamento ambiental de propriedades, de acordo com o novo código florestal brasileiro, analise os seguintes trechos.

“... é um registro eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.”

“... área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.”

“... área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.”

Os trechos anteriores referem-se, respectivamente, a

a) CAR, APP e Reserva Legal.

b) CAR, Reserva Legal e APP.

c) EIA RIMA, APP e Reserva Legal.

d) Outorga, APA e Reserva Extrativista.

e) Licenciamento Ambiental, APP e Reserva Legal.

5. (Pref. de Cristalina - GO / 2019) A Lei n.º 12.651/2012 define as situações do uso de fogo e do controle dos incêndios florestais. Conforme estabelecido nessa Lei, assinale a alternativa incorreta.

a) É permitido o uso do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e adotando critérios específicos sobre o emprego, o monitoramento e o controle do fogo.

b) É permitido o emprego da queima controlada em unidades de conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, em acordo com os respectivos planos de manejo e a prévia aprovação do órgão gestor da unidade de conservação.



c) É permitido o uso do fogo em atividades de pesquisa científica executadas por instituições de pesquisa reconhecidas e vinculadas a projetos de pesquisa devidamente aprovados pelos órgãos competentes, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

d) É permitido o uso do fogo, na vegetação, em práticas de prevenção e combate aos incêndios, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

e) É permitido o uso do fogo nas práticas de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais.

6. (IDAM / 2019) Considerando uma propriedade localizada na Amazônia Legal, fundamentando-se no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O novo código florestal fixou a Área de Preservação Permanente para 15m contados a partir da borda da calha do leito regular, para todo tipo de curso d'água, independente da largura do mesmo.

() O entorno de uma nascente que não seja perene poderá ser utilizado para uso agrícola.

() A área de preservação permanente é definida pelas faixas marginais de 30 metros contados, desde a borda da calha do leito regular para ribeirões com menos de 10 metros de largura.

() As faixas marginais que estiverem sendo utilizadas para agricultura poderão continuar sendo utilizadas, independente da distância da borda da calha do curso d'água.

() O entorno das veredas não são considerados área de preservação permanente – APP.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) F, V, F, V, F

b) V, F, F, V, F

c) F, V, V, F, F

d) V, F, V, F, V

7. (IDAM / 2019) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das Normas sobre as Áreas de Preservação Permanente. Considere uma propriedade localizada na Amazônia Legal, fundamente-se no Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, analise as afirmativas abaixo, dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() O percentual mínimo em relação a área do Imóvel é de 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas.

() O percentual mínimo em relação a área do Imóvel é de 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de florestas.

() Nos casos de área localizada na área de florestas na Amazônia Legal, o poder público poderá reduzir a reserva legal até 50%. Neste caso o município deve ter mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

() Nos casos de área localizada na área de florestas na Amazônia Legal o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento),



quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

() Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- a) F, V, F, V, F
- b) V, F, F, V, F
- c) F, V, V, F, F
- d) V, F, V, V, V

8. (IDAM / 2019) Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que, certo requisito seja cumprido.

A esse respeito, assinale a alternativa incorreta.

- a) o benefício previsto não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; sendo ainda, dispensado dessa exigência, quando as Áreas de Preservação Permanente conservadas ou em processo de recuperação, somadas às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassem 80% (oitenta por cento) da área do imóvel
- b) a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama
- c) O imóvel tenha menos que 2 módulos fiscais
- d) O proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei

9. (IMA / 2019) Com relação à Área de Preservação Permanente - APP em área rural consolidada, analise as proposições.

I. A recomposição da APP pode ser realizada por plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional em até 50% da área a ser recomposta, quando em pequena propriedade ou posse rural familiar.

II. As Áreas de Preservação Permanente - APPs localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral, criadas por ato do poder público até a data de publicação da Lei Federal 12.651/2012, não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

III. Será admitida a manutenção de residências e da infraestrutura associada às atividades agroflorestais, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a estas atividades, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas.



Assinale a alternativa correta.

- a) () Somente as afirmativas II e III são verdadeiras.
- b) () Somente as afirmativas I e II são verdadeiras.
- c) () Somente a afirmativa II é verdadeira.
- d) () Somente as afirmativas I e III são verdadeiras.
- e) () Todas as afirmativas são verdadeiras.

10. (Pref. Juazeiro do sul - AC / 2019) A Lei 12.651/2012, dispõe e estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativas em harmonia com a promoção do desenvolvimento econômico. Sobre o Código Florestal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

I. É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

II. Reserva legal pode ser definida como uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse urbana ou rural, delimitada, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos recursos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade.

III. Os apicuns e salgados podem ser utilizados em atividades de carcinicultura e salinas, desde que área total ocupada em cada Estado não seja superior a 10% dessa modalidade de fitofisionomia no Bioma Amazônico e a 35% no restante do País.

IV. Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.

Marque a opção que indica a(s) afirmativa(s) CORRETA(S).

- a) I – III.
- b) I – II – III.
- c) IV.
- d) I – II – III – IV.
- e) II – IV.

11. (Pref. de Taboearias / 2019) De acordo com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa n.º 12.651/2012, conhecida popularmente como o Novo Código Florestal Brasileiro, é considerada área de proteção permanente, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais dos cursos d'água de fontes naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de

- a) 30 (trinta) metros, para cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.



- b) 30 (trinta) metros, para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- c) 100 (cem) metros, para cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
- d) 100 (cem) metros, para cursos d'água que tenham de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) metros de largura.
- e) 100 (cem) metros, para cursos d'água com largura superior a 300 (trezentos) metros.

12. (Pref. de Timbó / 2019) A Reserva Legal em imóveis rurais é uma exigência estabelecida pela Lei nº 12.651 de 05 de maio de 2012. Na sequência, apresenta-se um conjunto de alternativas referentes à Reserva Legal em imóveis rurais na região sul do Brasil. Assim sendo, analise a alternativa correta:

- a) Em propriedades com área superior a 4 módulos fiscais, a composição da reserva legal poderá ser feita com áreas remanescentes de vegetação natural, incluídas as áreas de Preservação Permanente, podendo ser cortado o excedente dessa vegetação caso ultrapasse a 20% da área total do imóvel.
- b) Em propriedades com até 4 módulos fiscais, a reserva legal poderá ser formada pela soma das áreas de vegetação natural existente na propriedade até 22 de julho de 2008.
- c) O manejo sustentável em áreas de reserva legal somente será admitido quando a floresta nessas áreas for classificada como em estágio avançado de regeneração.
- d) A inserção de imóvel rural em perímetro urbano, definido mediante lei municipal, desobriga o seu proprietário de manter a reserva legal.
- e) A recomposição da reserva legal, quando necessária, somente poderá ser feita com o plantio de espécies nativas da região.

13. (Prefeitura de Acaraú / 2019) A Lei de Proteção da Vegetação Nativa, ou Lei nº 12.651/2012, mais conhecida como Código Florestal Brasileiro, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. O tema ganhou notoriedade, principalmente, por regulamentar as áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas urbanas. Sobre o Código Florestal Brasileiro, analise as afirmativas a seguir e assinale a opção CORRETA.

- a) As faixas marginais consideradas áreas de preservação permanente de qualquer curso d'água natural são fixadas desde o seu nível mais alto atingido em faixa marginal, ou seja, o nível mais alto alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente.
- b) Os reservatórios artificiais, por serem estruturas resultantes do barramento ou represamento de um curso d'água natural são áreas de reserva legal, devem, por isso, ser fixadas áreas de proteção desde o volume médio da água até 2 hectares da superfície.
- c) A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.
- d) O Código Florestal Brasileiro não permite o licenciamento ambiental para supressão vegetal em manguezais pelo grau de sensibilidade dessas áreas.
- e) Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observado o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado.



14. (Pref. de Bombinhas - SC / 2019) O pousio é uma prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.

Essa interrupção é no máximo de:

- a) 5 anos
- b) 10 anos
- c) 13 anos
- d) 15 anos
- e) 20 anos

15. (IDAF / 2020) A Lei Federal nº 12651/12 criou o Cadastro Ambiental Rural - CAR, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Marque a alternativa que de acordo com a Lei Federal nº 12651/12 é exigida do proprietário ou possuidor rural para inscrição do imóvel rural no CAR:

- a) projeto básico.
- b) comprovação da propriedade ou posse.
- c) projeto executivo.
- d) identificação do imóvel somente por meio de planta.
- e) descrição das atividades realizadas na propriedade.

16. (IDAF / 2020) O código florestal (Lei Federal nº 12651/12) estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Assinale a alternativa correta em relação ao código florestal (Lei Federal nº 12651/12):

- a) na implantação de reservatório d'água artificial destinado a geração de energia ou abastecimento público, é dispensável a aquisição pelo empreendedor da APP criada em seu entorno, observando-se a faixa mínima de 100 (cem) metros e máxima de 500 (quinhentos) metros em área rural.
- b) consideram-se de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a proteger as restingas ou veredas.
- c) a vegetação situada em APP não deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
- d) a APP deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo autorizada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento.



e) no manejo sustentável da vegetação florestal da APP, serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo sustentável com propósito comercial para consumo na propriedade e manejo comercial para exploração florestal com propósito comercial.

17. (CELESC - SC / 2018) Segundo a Lei 12651/2012, a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, é chamada de:

- a) APP.
- b) Reserva legal.
- c) Amazônia Legal.
- d) Propriedade rural.
- e) Área rural consolidada.

18. (UFU / 2018) De acordo com o Código Florestal Brasileiro, lei 12.651, de 25 de maio de 2012, é correto afirmar, EXCETO, que

- a) Área de Preservação Permanente (APP) é uma área protegida, não necessariamente coberta por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, de facilitar o fluxo gênico da fauna e da flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.
- b) entende-se por manejo sustentável a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema—objeto do manejo—e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.
- c) embora seja conhecida como Código Florestal Brasileiro e possua uma extensa lista de definições e de conceitos, a referida lei não aborda em seu texto uma definição para a palavra 'floresta'.
- d) o código prevê aplicações diferenciadas em função do tamanho do imóvel rural, que, por sua vez, é classificado em função da quantidade de 'Módulos Fiscais' que possui. A área de um 'módulo fiscal' é definida como microrregião, procurando refletir a realidade da região.

19. (IBGE / 2016) O conhecimento das APP (Áreas de Preservação Permanente), previstas no chamado Código Florestal, serve como base importante para a gestão ambiental e o planejamento regional. Considerando a classificação da vegetação brasileira adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um dos tipos de vegetação delimitado como APP pelo Código Florestal é a:

- a) Savana Florestada;
- b) Floresta Ombrófila Densa Submontana;
- c) Vegetação com Influência Fluviomarinha;



- d) Floresta Estacional Decidual;
- e) Vegetação de Planícies de Roraima.

20. (MPE - SP / 2016) A Lei Federal nº 12.651/12, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, atenderá a alguns princípios, dentre eles:

- a) a garantia da intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, quando desenvolvidas nos imóveis devidamente inscritos no CAR.
- b) a responsabilidade da União na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções hidrológicas nas áreas urbanas e rurais.
- c) a criação e a mobilização de incentivos jurídicos e econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.
- d) a ação governamental consagrando o compromisso do País com o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo adotando medidas mitigatórias para a intervenção florestal sustentável.
- e) a reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia.

21. (Pref. de Rondonópolis / 2016) De acordo com o Código Florestal, as Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas na zona rural ou urbana, e têm várias funções relacionadas à preservação. Sobre essas áreas, analise as afirmativas a seguir.

I - Entre outras funções, as APP têm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade.

II - As faixas marginais das APP variam de acordo com a largura do curso de água, medida a partir da borda da calha, sendo que as faixas variam entre 30 m e 500 m.

III - Entre outras funções, as APP podem facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

22. (Pref. de Sete Lagoas / 2014) A Lei 12.651/2012 estabelece que são atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, EXCETO:



- a) Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável.
- b) Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas.
- c) Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro.
- d) Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são parte integrante e essencial da atividade.

23. (Pref. Barra Velha / 2019) Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas as faixas marginais de qualquer curso d'água natural desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- I. 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
 - II. 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura.
 - III. 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura.
- a) I, e III estão corretas.
 - b) I e II estão corretas.
 - c) I, II, III estão corretas.
 - d) Nenhuma das alternativas.

24. (Pref. Barra Velha / 2019) Assinale a alternativa que é considerada Área de Preservação Permanente segundo o Código Florestal.

- a) As restingas são consideradas área de preservação permanente, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.
- b) Os manguezais são considerados área de preservação permanente, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.
- c) As veredas são consideradas área de preservação permanente, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues.
- d) Nenhuma das alternativas.

25. (Pref. São Bento do Sul / 2019) No caso de áreas urbanas, considera-se Área de Preservação Permanente aquela no entorno dos olhos d'água perenes em qual raio mínimo?

- a) 5 metros.
- b) 10 metros.
- c) 30 metros.
- d) 50 metros.



26. (PC - PI / 2018) A Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), no que diz respeito às faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, estabelece em largura mínima:

- a) 20 (vinte) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura.
- b) 40 (metros), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 100 (cem) metros de largura.
- c) 500 (metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.
- d) 80 (metros), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 150 (cento e cinquenta) metros de largura.
- e) 200 (metros), para os cursos d'água que tenham de 80 (oitenta) a 300 (trezentos) metros de largura.

27. (Prefeitura Municipal de Várzea Grande / 2018) Segundo a Lei Federal n.º 12.651/2012 e suas alternações (Alencar, GV. Novo Código Florestal Brasileiro. Vitória: Ed. do Autor, 2015), é considerada Área de Preservação Permanente (APP) a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Sobre as exceções à regra da APP, considere:

I - O entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

II - Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, vedada a supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental.

III - Na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, exclusivamente para culturas temporárias ou sazonais de ciclo curto para a pequena propriedade ou posse rural familiar, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

São exceções:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas

28. (EMATERCE/ 2018) O Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/2012, estabelece normas gerais com o fundamento central da proteção e o uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com o desenvolvimento econômico. Sobre esse dispositivo assinale a opção CORRETA.

a) São consideradas áreas de preservação permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde o seu nível mais alto em faixa marginal, ou seja, nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente

b) As áreas em altitude superior a 1.800 m são consideradas áreas de reserva legal, qualquer que seja sua vegetação.



c) O novo Código Florestal somente autoriza o licenciamento ambiental para a exploração vegetal em área de preservação permanente, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

d) Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse urbana ou rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação da biodiversidade, bem como no abrigo e na proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

e) 80%, nas áreas rurais de cerrado situadas na Amazônia Legal, são o percentual mínimo de reserva legal estabelecido para essas áreas.

29. (Pref. Niterói / 2014) Segundo a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social, em áreas de inclinação entre:

- a) 25° e 45°.
- b) 15° e 60°.
- c) 20° e 55°.
- d) 25° e 60°.
- e) 25° e 55°.

30. (Pref. Nonoai - RS / 2018) Segundo a Lei nº 12.651/2012, quanto às ocasiões em que é permitido o uso de fogo na vegetação, analisar os itens abaixo:

I - Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

II - Em atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do SISNAMA.

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Somente o item I está correto.
- c) Somente o item II está correto.
- d) Os itens I e II estão incorretos.

31. (Pref. Mangaratiba - RJ / 2016) De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, avalie se “é proibido o uso de fogo na vegetação, EXCETO nas seguintes situações”:

I. Em pastagens naturais de campos de altitude com o intuito de renovar o pasto para a atividade pecuária, desde que haja prévia aprovação do órgão estadual competente do Sisnama.



II. Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

III. Emprego da queima controlada na colheita da cana-de-açúcar, como forma de facilitar o trabalho de corte e carregamento, em conformidade com o respectivo plano de manejo da cultura e mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama.

IV. Emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

V. Atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

De acordo com a Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012:

- a) apenas as afirmativas I, II, IV e V são corretas.
- b) apenas as afirmativas II, IV e V são corretas.
- c) apenas as afirmativas II e V são corretas.
- d) apenas as afirmativas II, III, IV e V são corretas.
- e) todas as afirmativas são corretas.

32. (MPE - SP / Engenheiro Florestal / 2016) Considerando a Lei Federal nº 12.651/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, é correto afirmar que

- a) em imóveis públicos, a compensação da reserva legal não poderá ser feita mediante concessão de direito real de uso ou doação, por parte da pessoa jurídica que detém Área de Preservação Permanente (APP) em extensão insuficiente, a uma Unidade de Conservação de domínio público, a ser criada ou pendente de regularização fundiária.
- b) a Cota de Pagamento Ambiental (CPA) pode ser cobrada quando se tem área, significativa, ocupada por vegetação nativa ou que conste em processo de recuperação registrado no órgão competente.
- c) o Poder Legislativo federal é autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, o programa de apoio e incentivo à conservação da fauna brasileira.
- d) para cumprimento da manutenção da área de reserva legal, nos imóveis sob agricultura familiar, não poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais.
- e) para a agricultura familiar, quando se trata de pequena propriedade ou posse rural familiar, a intervenção e a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, previstas e excetuadas em acordo com a Lei nº 12.651/12, dependerão de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que esteja o imóvel devidamente inscrito no CAR.



33. (UFSC / 2016) Assinale a alternativa CORRETA.

O novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) estabelece como área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008. De acordo com essa lei, para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal que possuam áreas consolidadas ao longo de cursos d'água naturais, qual é a largura das faixas marginais, independentemente da largura do curso d'água, cuja recomposição será obrigatória?

- a) 5 metros.
- b) 8 metros.
- c) 10 metros.
- d) 15 metros.
- e) 30 metros.

34. (Pref. Barcarena / 2016) O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido na Lei n.º 12651, de 25/05/2012, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, adotando dentre outras, a alternativa da compensação. Essa compensação deverá ser precedida pela inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural - CAR e poderá ser feita mediante:

- I- alienação de Cota de Reserva Ambiental - CRA;
- II- arrendamento de área sob regime de servidão ambiental ou Reserva Legal;
- III- doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- IV- cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal, em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, independente de ser localizada no mesmo bioma.

São corretas:

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I, III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, II, III e IV.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. Letra C | 15. Letra B | 29. Letra A |
| 2. Letra A | 16. Letra B | 30. Letra A |
| 3. Letra A | 17. Letra B | 31. Letra B |
| 4. Letra A | 18. Letra D | 32. Letra E |
| 5. Letra D | 19. Letra C | 33. Letra A |
| 6. Anulada | 20. Letra E | 34. Letra A |
| 7. Letra D | 21. Letra C | |
| 8. Letra C | 22. Letra D | |
| 9. Letra E | 23. Letra C | |
| 10. Letra A | 24. Letra A | |
| 11. Letra A | 25. Letra D | |
| 12. Letra B | 26. Letra C | |
| 13. Letra C | 27. Letra C | |
| 14. Letra A | 28. Letra C | |



CONAMA N° 302/2002

Olá, Estrategistas!

Antes de iniciarmos nossa aula, gostaria de salientar que em 28/09/2020, o CONAMA, em sua 135ª reunião ordinária, por meio da **Resolução 500/2020**, havia revogado as Resoluções 302 e 303/2002, ao entendimento de faltar-lhes fundamento de validade. Uma vez que os temas tratados pelas mencionadas resoluções foram sendo objeto de várias leis específicas editadas ao longo dos anos, o que poderia ser considerado uma revogação tácita, até serem disciplinadas de modo específico pela Lei nº 12.651/2012, que, expressamente, revogou o Código anterior, entre outras leis e normas federais e estaduais que passaram a integrar a nova disciplina dos temas, de tal sorte que não havia justificativa para a defesa dos mencionados diplomas infracionais como ainda vigentes.

No entanto, por unanimidade, o **Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Resolução 500/2020**, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que havia revogado três resoluções do órgão que tratam de licenciamento de empreendimentos de irrigação, dos parâmetros de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, e dos parâmetros, definições e limites de APPs. Assim, a vigência e eficácia das normas foi restaurada, ou seja, a **vigência e eficácia das Resoluções do CONAMA n° 302 e 303/2002 foram restauradas**.

A Resolução do CONAMA n° 302/2002 dispõe sobre os parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente de **reservatório artificial** e a instituição da elaboração **obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno**.

O Art. 2º da referida Resolução, traz algumas definições muito importantes para fins de prova. Por isso, peço bastante atenção!

I - Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos;

II - Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis;

IV - Nível Máximo Normal: é a cota máxima **normal** de operação do reservatório;

V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:



- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, **no mínimo, QUATRO** dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais,
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²

Constitui **Área de Preservação Permanente**, a área com largura mínima, em projeção horizontal, no **entorno dos reservatórios artificiais**, medida a partir do nível máximo normal de:

I - **trinta metros** para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e **cem metros** para áreas rurais;

II - **quinze metros**, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;

III - **quinze metros**, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.



Reservatórios artificiais	Faixa de APP
Áreas urbanas consolidadas	30 metros
Áreas rurais	100 metros
Geração de energia elétrica com até 10 ha	15 metros, no mínimo
NÃO utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20 ha e localizados em área rural	15 metros, no mínimo



Fiquem atentos, pois os limites da Área de Preservação Permanente, previstos para o entorno dos reservatórios artificiais situados em **áreas urbanas consolidadas** e **áreas rurais**, poderão ser **AMPLIADOS** ou **REDUZIDOS**, observando-se o patamar **mínimo de trinta metros**, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver. No entanto, a redução não se aplica às áreas de ocorrência original da floresta ombrófila densa - porção amazônica, inclusive os cerradões e aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público. Ademais, a ampliação ou redução do limite das Áreas de Preservação Permanente, previstos para o entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e áreas rurais, deverá ser estabelecida considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I - características ambientais da bacia hidrográfica;
- II - geologia, geomorfologia, hidrogeologia e fisiografia da bacia hidrográfica;
- III - tipologia vegetal;
- IV - representatividade ecológica da área no bioma presente dentro da bacia hidrográfica em que está inserido, notadamente a existência de espécie ameaçada de extinção e a importância da área como corredor de biodiversidade;
- V - finalidade do uso da água;
- VI - uso e ocupação do solo no entorno;
- VII - o impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da Área de Preservação Permanente até a faixa de **cem metros**.

Já os limites da Área de Preservação Permanente, previstos para **reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, somente poderão ser ampliados, conforme estabelecido no licenciamento ambiental**, e, quando houver, de acordo com o plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere.

Na hipótese de **redução da APP** no entorno dos reservatórios artificiais, a ocupação urbana, mesmo com parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, **não poderá exceder a dez por cento dessa área**, ressalvadas as benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental.



Não se aplicam essas disposições às acumulações artificiais de água, inferiores a cinco hectares de superfície, desde que não resultantes do barramento ou represamento de



cursos d'água e não localizadas em Área de Preservação Permanente, à exceção daquelas destinadas ao abastecimento público.

Cumpri destacar que o **EMPREENDEDOR**, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à **geração de energia e abastecimento público**.

Cabe ao **órgão ambiental** competente **aprovar** o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, considerando o plano de recursos hídricos, quando houver, sem prejuízo do procedimento de licenciamento ambiental.

A **aprovação** do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais **deverá ser precedida da realização de consulta pública**, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987, naquilo que for aplicável, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data.

Na análise do plano ambiental de conservação e uso, será ouvido o respectivo comitê de bacia hidrográfica, quando houver.

O plano ambiental de conservação e uso poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a dez por cento da área total do seu entorno. Essas áreas somente poderão ser ocupadas respeitadas a legislação municipal, estadual e federal, e desde que a ocupação esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Aos empreendimentos objeto de processo de privatização, até a data de publicação desta Resolução (13/02/2002), aplicam-se as exigências ambientais vigentes à época da privatização, inclusive os cem metros mínimos de Área de Preservação Permanente.

Pessoal,

Encerramos aqui nosso estudo sobre a Resolução do Conama nº 302/2002.

Abraços,

Prof. Monik



QUESTÕES COMENTADAS



COMAMA 302/2022

1. (CEBRASPE/2023) A área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem estar das populações humanas, constitui-se em

- a) área de conservação e uso do entorno de reservatório.
- b) área urbana consolidada.
- c) área de preservação permanente.
- d) plano ambiental de conservação.

Comentários:

De acordo com o Art.2º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

Gabarito: C

2. (CEBRASPE/2023) A respeito das áreas de preservação permanente, do procedimento de licenciamento ambiental, do Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF), do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, da responsabilidade ambiental e do Estatuto da Cidade, julgue o item a seguir.

De acordo com a Resolução n.º 302/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais será precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Comentários:

De acordo com o Art.4º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a afirmativa está correta. Vejamos:



Art. 4º, § 2º A aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA nº 09, de 3 de dezembro de 1987, naquilo que for aplicável, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data.

Gabarito: Certo

3. (INSTITUTO MAIS/2002) O conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 302/2002, é chamado de

- a) Plano Nacional de Recursos Hídricos.
- b) Programação Ambiental de Áreas de Preservação Permanente.
- c) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial.
- d) Plano Ambiental de Preservação Permanente de Reservatórios Artificiais.

Comentários:

De acordo com o Art.2º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis;

Gabarito: C

4. (SELECON/2022) Conforme Resolução Conama nº 302, uma área urbana consolidada é a que apresenta: a) sua definição legal pelo poder público; b) existência de um determinado número de equipamentos de infraestrutura urbana, como, por exemplo, redes de esgoto e de abastecimento de água; c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km². Dessa forma, o número mínimo de equipamentos de infraestrutura para uma área ser considerada Área Urbana Consolidada é:

- a) 4
- b) 5
- c) 6
- d) 7

Comentários:

De acordo com o Art.2º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a alternativa correta é a letra A. Vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:



V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, **quatro** dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 - 2. rede de abastecimento de água;
 - 3. rede de esgoto;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

Gabarito: A

5. (CETREDE/2021) Analise as afirmativas a seguir de acordo com a Resolução CONAMA nº 302 de 20/03/2002 e marque a opção INCORRETA.

- a) Nível máximo normal é a cota máxima normal de operação do reservatório após o período chuvoso.
- b) Área urbana consolidada deve conter, no mínimo, quatro equipamentos de infraestrutura urbana, dentre eles rede de esgoto e de abastecimento de água.
- c) Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.
- d) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais.
- e) De acordo com o caso previsto na referida Resolução, os limites da Área de Preservação Permanente poderão ser ampliados ou reduzidos.

Comentários:

De acordo com o Art.2º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a alternativa INCORRETA é a letra A. Vejamos:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

IV - Nível Máximo Normal: é a cota máxima **normal** de operação do reservatório;

- b) **CERTA.** Área urbana consolidada deve conter, no mínimo, quatro equipamentos de infraestrutura urbana, dentre eles rede de esgoto e de abastecimento de água.



V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²

c) **CERTA.** Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.

Art. 4º O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público.

§ 1º *Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, considerando o plano de recursos hídricos, quando houver, sem prejuízo do procedimento de licenciamento ambiental.*

d) **CERTA.** Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais.

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de: [...]

e) **CERTA.** De acordo com o caso previsto na referida Resolução, os limites da Área de Preservação Permanente poderão ser ampliados ou reduzidos.

Art. 3º § 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.



Gabarito: A

6. (IDCAP/2019) A Resolução CONAMA nº 302/02 estabelece que Área Urbana Consolidada é aquela que atende alguns critérios, um deles é a existência de, no mínimo, quatro equipamentos de infraestrutura urbana. Em relação aos equipamentos de infraestrutura urbana abaixo, assinale a alternativa que se encontra incorreta:

- a) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.
- b) Malha viária com ou sem canalização de águas pluviais.
- c) Tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- d) Rede de esgoto.
- e) Recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

Comentários:

De acordo com o Art.2º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a alternativa INCORRETA é a letra b. Vejamos:

V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais,
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²

Gabarito: B

7. (INCAB-2012) A Resolução nº 302 do CONAMA, de 20 de março de 2002, dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:



- I. Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos.
- II. Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- III. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.

Analise as afirmativas acima e assinale a alternativa correta.

- a) Todas estão corretas.
- b) Apenas a I está correta.
- c) Apenas a II está correta.
- d) Apenas a III está correta.
- e) Apenas I e II estão corretas.

Comentários:

I. **Certo.** Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos;

II. **Certo.** Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

II - Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

III. **Certo.** Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:



III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis;

Gabarito: A

8. (VUNESP/2011) Segundo a Resolução CONAMA n.º 302/2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, a afirmação correta é:

- a) os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I do Art. 3.º dessa Resolução, não poderão ser ampliados ou reduzidos.
- b) área Urbana Consolidada é aquela que atende, além de definição legal pelo poder público e de densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km², à existência de, apenas, rede de abastecimento de água, rede de esgoto e de recolhimento de resíduos sólidos.
- c) constitui Área de Preservação Permanente, entre outras, a área com largura mínima de trinta metros, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal, para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e de cem metros para áreas rurais.
- d) o órgão ambiental competente deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial.
- e) o plano ambiental de conservação e uso não poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno de reservatório artificial.

Comentários:

- a) **Errado.** os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I do Art. 3.º dessa Resolução, não poderão ser ampliados ou reduzidos.

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de: I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.

- b) **Errado.** área Urbana Consolidada é aquela que atende, além de definição legal pelo poder público e de densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km², à existência de, apenas, rede de abastecimento de água, rede de esgoto e de recolhimento de resíduos sólidos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:



(...)

V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais,
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km²

c) **Certo.** constitui Área de Preservação Permanente, entre outras, a área com largura mínima de trinta metros, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal, para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e de cem metros para áreas rurais.

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de: I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais.

d) **Errado.** o órgão ambiental competente deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial.

*Art. 4º O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, **deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial** em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público.*

§ 1º Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, considerando o plano de recursos hídricos, quando houver, sem prejuízo do procedimento de licenciamento ambiental.

e) **Errado.** o plano ambiental de conservação e uso não poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno de reservatório artificial.



Art. 4º O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público.

(...)

§ 4º O plano ambiental de conservação e uso poderá indicar áreas para implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a dez por cento da área total do seu entorno.

Gabarito: C

9. (Objetiva Concursos/2011) Constitui objeto da Resolução nº 302/02 o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as:

- a) Áreas de Preservação Permanente de reservatório natural e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.
- b) Áreas de Preservação Permanente de reservatório natural e a instituição da elaboração obrigatória de plano geológico de conservação e uso do seu entorno.
- c) Áreas de Preservação Permanente de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.
- d) Áreas de Preservação Permanente de reservatório natural e a instituição da elaboração obrigatória em casos de desastres ambientais de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.

Comentários:

De acordo com o Art.1º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a alternativa CORRETA é a letra C. Vejamos:

Art. 1º Constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.

Gabarito: C

10. (CEBRASPE/2011) A constituição das áreas de preservação permanente possibilita a proteção dos recursos hídricos, do solo, da flora e da fauna, mantendo, dessa forma, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o bem-estar das populações humanas. Acerca das áreas de preservação permanente e de reservas legais, julgue o item a seguir.

A área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, em projeção horizontal, medida a partir do nível máximo normal e sem prejuízo da compensação ambiental, deve ter largura mínima de 15 m, podendo ser reduzida conforme estabelecido no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se localiza.

Comentários:



A área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, em projeção horizontal, medida a partir do nível máximo normal e sem prejuízo da compensação ambiental, deve ter largura mínima de 15 m, podendo ser reduzida conforme estabelecido no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se localiza.

De acordo com o Art.3º da Resolução do COMAMA nº 302/2002, a afirmativa está errada, pois só é permito a AMPLIAÇÃO da área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais de geração de energia elétrica. Vejamos:

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.

§ 2º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso II, somente poderão ser ampliados, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, e, quando houver, de acordo com o plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere.

Gabarito: Errado.



LISTA DE QUESTÕES



COMAMA 302/2022

1. (CEBRASPE/2023) A área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem estar das populações humanas, constitui-se em

- a) área de conservação e uso do entorno de reservatório.
- b) área urbana consolidada.
- c) área de preservação permanente.
- d) plano ambiental de conservação.

2. (CEBRASPE/2023) A respeito das áreas de preservação permanente, do procedimento de licenciamento ambiental, do Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF), do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, da responsabilidade ambiental e do Estatuto da Cidade, julgue o item a seguir.

De acordo com a Resolução n.º 302/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais será precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo.

3. (INSTITUTO MAIS/2002) O conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 302/2002, é chamado de

- a) Plano Nacional de Recursos Hídricos.
- b) Programação Ambiental de Áreas de Preservação Permanente.
- c) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial.
- d) Plano Ambiental de Preservação Permanente de Reservatórios Artificiais.

4. (SELECON/2022) Conforme Resolução Conama nº 302, uma área urbana consolidada é a que apresenta: a) sua definição legal pelo poder público; b) existência de um determinado número de equipamentos de infraestrutura urbana, como, por exemplo, redes de esgoto e de abastecimento de água; c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km². Dessa forma, o número mínimo de equipamentos de infraestrutura para uma área ser considerada Área Urbana Consolidada é:



- a) 4
- b) 5
- c) 6
- d) 7

5. (CETREDE/2021) Analise as afirmativas a seguir de acordo com a Resolução CONAMA nº 302 de 20/03/2002 e marque a opção INCORRETA.

- a) Nível máximo normal é a cota máxima normal de operação do reservatório após o período chuvoso.
- b) Área urbana consolidada deve conter, no mínimo, quatro equipamentos de infraestrutura urbana, dentre eles rede de esgoto e de abastecimento de água.
- c) Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.
- d) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais.
- e) De acordo com o caso previsto na referida Resolução, os limites da Área de Preservação Permanente poderão ser ampliados ou reduzidos.

6. (IDCAP/2019) A Resolução CONAMA nº 302/02 estabelece que Área Urbana Consolidada é aquela que atende alguns critérios, um deles é a existência de, no mínimo, quatro equipamentos de infraestrutura urbana. Em relação aos equipamentos de infraestrutura urbana abaixo, assinale a alternativa que se encontra incorreta:

- a) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública.
- b) Malha viária com ou sem canalização de águas pluviais.
- c) Tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- d) Rede de esgoto.
- e) Recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

7. (INCAB-2012) A Resolução nº 302 do CONAMA, de 20 de março de 2002, dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

- I. Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos.
- II. Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
- III. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis.



Analise as afirmativas acima e assinale a alternativa correta.

- a) Todas estão corretas.
- b) Apenas a I está correta.
- c) Apenas a II está correta.
- d) Apenas a III está correta.
- e) Apenas I e II estão corretas.

8. (VUNESP/2011) Segundo a Resolução CONAMA n.º 302/2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, a afirmação correta é:

- a) os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I do Art. 3.º dessa Resolução, não poderão ser ampliados ou reduzidos.
- b) área Urbana Consolidada é aquela que atende, além de definição legal pelo poder público e de densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km², à existência de, apenas, rede de abastecimento de água, rede de esgoto e de recolhimento de resíduos sólidos.
- c) constitui Área de Preservação Permanente, entre outras, a área com largura mínima de trinta metros, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal, para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e de cem metros para áreas rurais.
- d) o órgão ambiental competente deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial.
- e) o plano ambiental de conservação e uso não poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno de reservatório artificial.

9. (Objetiva Concursos/2011) Constitui objeto da Resolução nº 302/02 o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as:

- a) Áreas de Preservação Permanente de reservatório natural e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.
- b) Áreas de Preservação Permanente de reservatório natural e a instituição da elaboração obrigatória de plano geológico de conservação e uso do seu entorno.
- c) Áreas de Preservação Permanente de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.
- d) Áreas de Preservação Permanente de reservatório natural e a instituição da elaboração obrigatória em casos de desastres ambientais de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.

10. (CEBRASPE/2011) A constituição das áreas de preservação permanente possibilita a proteção dos recursos hídricos, do solo, da flora e da fauna, mantendo, dessa forma, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e o bem-estar das populações humanas. Acerca das áreas de preservação permanente e de reservas legais, julgue o item a seguir.



A área de preservação permanente no entorno dos reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, em projeção horizontal, medida a partir do nível máximo normal e sem prejuízo da compensação ambiental, deve ter largura mínima de 15 m, podendo ser reduzida conforme estabelecido no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se localiza.

GABARITO

1. C
2. CERTA
3. C
4. A
5. A
6. B
7. A
8. C
9. C
10. E



CONAMA N° 303/2002

A Resolução do CONAMA nº 303/2002 dispõe sobre os parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente.

Inicialmente, iremos estudar o Art. 2º que traz algumas definições importantes para a sua prova. Vejamos:

I - nível mais alto: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente;

II - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

III - vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica;

IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação a base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;

V - montanha: elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros;

VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor;

VII - linha de cumeada: linha que une os pontos mais altos de uma sequência de morros ou de montanhas, constituindo-se no divisor de águas;

VIII - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorrem mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivos e arbóreo, este último mais interiorizado;

IX - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;



X - duna: unidade geomorfológica de constituição predominante arenosa, com aparência de cômoro ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta, ou não, por vegetação;

XI - tabuleiro ou chapada: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de seiscentos metros de altitude;

XII - escarpa: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio que localizam-se próximo ao sopé da escarpa;

XIII - área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana:
 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

O Art. 3º da referida Resolução, estabelece como sendo Área de Preservação Permanente a área situada:

1) Em faixa marginal, medida a partir do **nível mais alto**, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) **trinta metros**, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
- b) **cinquenta metros**, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
- c) **cem metros**, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;



d) **duzentos metros**, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;

e) **quinhentos metros**, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

Curso d'água	Faixa de APP
< 10 m	30 m
10 - 50 m	50 m
50 - 200 m	100 m
200 - 600 m	200 m
>600 m	500 m

2) Ao redor de nascente ou olho d'água, **ainda que intermitente**, com **raio mínimo de cinquenta metros** de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

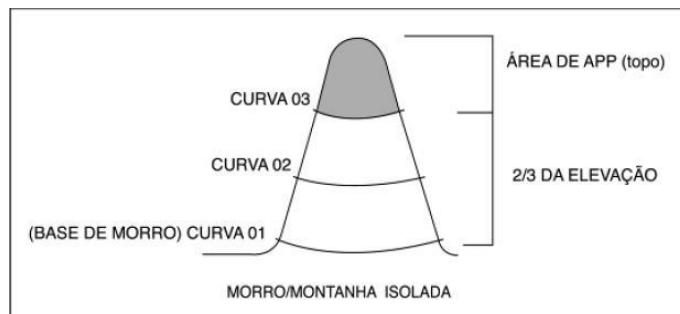
3) Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

a) **trinta metros**, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

b) **cem metros**, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com **até vinte hectares de superfície**, cuja faixa marginal será de **cinquenta metros**;

4) Em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com **largura mínima de cinquenta metros**, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;

5) No topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;



Fonte: Nowatzki et al. (2010)

6) Nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;

7) Em encosta ou parte desta, com **declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus** na linha de maior declive;

8) Nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a **cem metros** em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;



9) Nas restingas:

a) em **faixa mínima de trezentos metros**, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em **qualquer localização ou extensão**, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

10) Em manguezal, em toda a sua extensão;

11) Em duna;

12) Em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, à critério do órgão ambiental competente;

13) Nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

14) Nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

15) Nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

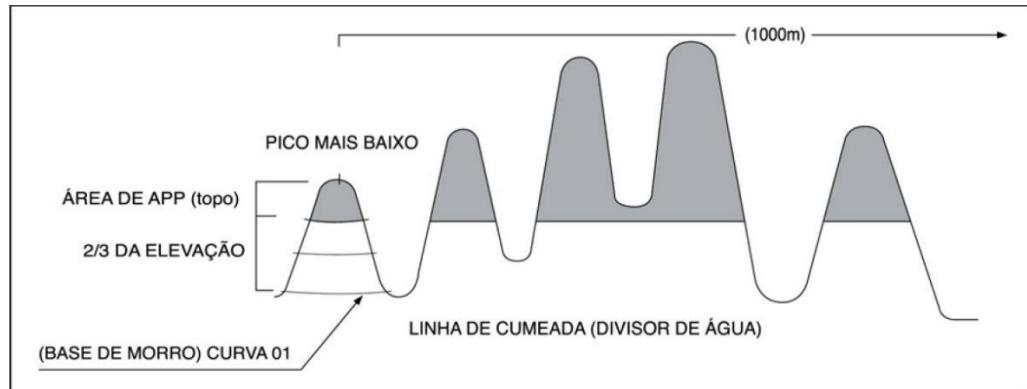
Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:

I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.



Fonte: Nowatzki et al. (2010)





Apps	Faixa de APP	
Curso d'água	< 10 m	30 m
	10 – 50 m	50 m
	50 - 200 m	100 m
	200 – 600 m	200 m
	>600 m	500 m
Nascentes ou olho d'água	50 m	
Lagos e lagoas Naturais	Área Urbana Consolidada	30 m
	Áreas Rurais	Até 20 ha
		>20 ha
Veredas	50 m	
Topo de morros e montanhas	1/3 superior	
Linhas de cumeada	1/3 superior	
Encosta ou parte desta	Declividade superior a 100% ou 45°	
Escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas	100 m	
Restingas	A partir da linha de preamar máxima	300 m, mínimo
	Quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues	Toda a sua extensão
Manguezal	Toda a sua extensão	
Em Duna		
Altitude superior a 1800 m		
Nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;		
Nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção		
Praias - locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre		

Pessoal, encerramos aqui nosso estudo sobre a Resolução do Conama nº 303/2002. Muito provavelmente você deve ter percebido que há um conflito entre a Lei nº 12.651/12, o Código Florestal, e a Resolução do COMAMA nº 303/2002, com relação aos parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente.

Pois bem, para fins de prova você deverá se atentar ao comando da questão, ou seja, você deverá se atender se o comando da questão está pedindo para você resolvê-la com base no Código Florestal ou com base na Resolução do COMAMA nº 303/2002. Combinado?!

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum de dúvidas.

Abraços! Prof.ª Monik



QUESTÕES COMENTADAS



COMAMA nº 303/2002

1. (CEBRASPE/2023) De acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2002, a elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros é classificada como

- a) montanha.
- b) morro.
- c) duna.
- d) linha de cumeada.

Comentários:

De acordo com o Art. 2º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra A. Vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

V - montanha: elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros;

Gabarito: A

2. (IDECAN/2023) A Resolução CONAMA nº 303/2002 dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP). Segundo essa resolução, o critério para equipamentos de infraestrutura das cidades, que não está previsto para a caracterização de área urbana consolidada, é aquele voltado para

- a) malha viária com canalização de águas pluviais.
- b) rede de esgoto.
- c) rede de transporte público.
- d) tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- e) iluminação pública.

Comentários:

De acordo com o Art. 2º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:



XIII - área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 - 2. rede de abastecimento de água;
 - 3. rede de esgoto;
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 - 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

Gabarito: C

3. (IDECAN/2023) Resolução do CONAMA nº 303/2002 dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP), considerando-as como “instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações”. Neste âmbito normativo, no tocante às restingas, a distância estabelecida como APP, medidos a partir da linha de preamar máxima, compreendendo a faixa mínima de

- a) duzentos e cinquenta metros.
- b) duzentos metros.
- c) trezentos metros.
- d) cinquenta metros.
- e) cem metros.

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

IX - nas restingas:

- a) em faixa mínima de **trezentos metros**, medidos a partir da linha de preamar máxima;

Gabarito: C



4. (POLITEC-MT/2022) Conforme resolução CONAMA nº 303/2002, constitui Área de Preservação Permanente (APP) aquela situada: I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de

- a) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de oitocentos metros de largura.
- b) quarenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura.
- c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a oitenta metros de largura.
- d) duzentos metros, para o curso d'água com cem a duzentos metros de largura.
- e) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura.

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra E. Vejamos:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) **trinta metros**, para o curso d'água com menos de **dez metros de largura**;

Gabarito: E

5. (VUNESP/2022) A resolução CONAMA nº 303/2002 descreve corretamente sobre a Área de Preservação Permanente (APP) que, na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si

- a) por distâncias superiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até quinhentos metros entre seus topos.
- b) por distâncias inferiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até quinhentos metros entre seus topos.
- c) por distâncias inferiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço da altura em relação à base do morro ou montanha de maior altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até quinhentos metros entre seus topos.
- d) por distâncias superiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço da altura em relação à base do morro ou montanha de maior altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até trezentos metros entre suas bases.



- e) por distâncias inferiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço da altura em relação à base do morro ou montanha de maior altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até duzentos e cinquenta metros entre seus topos.

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra B. Vejamos:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada: (...)

*Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias **inferiores a quinhentos metros**, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a **dois terços** da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:*

I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.

Gabarito: B

6. (VUNESP/2022) Assinale a alternativa que apresenta uma definição correta, conforme a Resolução CONAMA nº 303/2002.

- a) Vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica.
- b) Tabuleiro: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor.
- c) Restinga: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus, e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa.
- d) Morro: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio.
- e) Base de morro ou montanha: linha que une os pontos mais altos de uma sequência de morros ou de montanhas, constituindo-se o divisor de águas.

Comentários:



- a) **Certa.** Vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

*III - vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica;*

- b) **Errado.** Tabuleiro: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor;

XI - tabuleiro ou chapada: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de seiscentos metros de altitude

- c) **Errado.** Restinga: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus, e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

VIII - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorre em mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

XI - tabuleiro ou chapada: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de seiscentos metros de altitude

- d) **Errado.** Morro: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:



IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação a base entre cinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;

XII - escarpa: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio que localizam-se próximo ao sopé da escarpa;

e) **Errado.** Base de morro ou montanha: linha que une os pontos mais altos de uma sequência de morros ou de montanhas, constituindo-se o divisor de águas.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor;

VII - linha de cumeada: linha que une os pontos mais altos de uma sequência de morros ou de montanhas, constituindo-se no divisor de águas;

Gabarito: A

7. (Instituto Mais/2022) A Resolução CONAMA n.º 303/2002 estabelece que Área de Preservação Permanente é aquela situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de

- I. cinquenta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura.
- II. cem metros, para cursos d'água com cinquenta a duzentos metros de largura.
- III. quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura.

É correto é o que se afirma, apenas, em

- a) III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.

Comentários:

I. **Errado.** cinquenta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:



b) **cinquenta metros**, para o curso d'água com **dez a cinquenta metros de largura**;

II. **Certo.** cem metros, para cursos d'água com cinquenta a duzentos metros de largura.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

c) **cem metros**, para o curso d'água com **cinquenta a duzentos metros de largura**;

III. **Certo.** quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

e) **quinhentos metros**, para o curso d'água com **mais de seiscentos metros de largura**;

Gabarito: D

8. (IDCAP/2019) Com base na Resolução CONAMA nº 303/02, assinale a alternativa correta em que constitui Área de Preservação Permanente a área situada: em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) Trinta metros, para o curso d'água com menos de dois metros de largura.
- b) Cinquenta metros, para o curso d'água com dois a cinquenta metros de largura.
- c) Cem metros, para o curso d'água com cem a duzentos metros de largura.
- d) Duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura.
- e) Quinhentos metros, para o curso d'água com mais de setecentos metros de largura.

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra D. Vejamos:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) **trinta metros**, para o curso d'água com **menos de dez metros de largura**;
- b) **cinquenta metros**, para o curso d'água com **dez a cinquenta metros de largura**;



- c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
- d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
- e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

Gabarito: D

9. (NUCEPE/2018) Sobre a Resolução CONAMA nº 303 de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, é CORRETO afirmar que:

- a) Cabe ao órgão ambiental competente elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.
- b) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de trinta metros, no mínimo, no entorno de reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.
- c) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de trinta metros, no mínimo, no entorno de reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.
- d) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de quinze metros no entorno de reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais.
- e) Para o licenciamento de reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público, cabe ao empreendedor elaborar o plano ambiental.

Comentários:

- a) **Errada.** Cabe ao ~~órgão ambiental~~ competente elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.

Art. 4º. O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público.

- b) **Errada.** Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de trinta metros, no mínimo, no entorno de reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.

Art 3º. Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;



c) **Errada.** Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de trinta metros, no mínimo, no entorno de reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

Art 3º. Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural

d) **Errada.** Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de quinze metros no entorno de reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais.

Art 3º. Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

e) **Certa.** Para o licenciamento de reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público, cabe ao empreendedor elaborar o plano ambiental.

Art. 4º. O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público

Gabarito: E

10. (COSEAC UFF/2018) Segundo a Resolução CONAMA nº 303, existem depósitos arenosos paralelos à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. Estes depósitos são chamados:

- a) tabuleiro.
- b) duna.
- c) restinga.
- d) chapada.
- e) escarpa.

Comentários:



De acordo com o Art. 2º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

VIII - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorre em mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

Gabarito: C

11. (FCC/2016) Conforme a Resolução CONAMA nº 303/2002, constitui Área de Preservação Permanente, em toda sua extensão:

- a) Praias.
- b) Restingas.
- c) Manguezais.
- d) Tabuleiros e Chapadas.
- e) Encostas.

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra C. Vejamos:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

X - em manguezal, em toda a sua extensão;

Gabarito: C

12. (FAFIPA/2016) A Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. No seu art. 2, define quais são os equipamentos de infraestrutura mínimos para que uma área urbana seja considerada consolidada. Assinale a alternativa que NÃO traz tais equipamentos.

- a) Existência de rede de esgoto.
- b) Existência de rede de abastecimento de água.
- c) Recolhimento de resíduos sólidos urbanos.
- d) Existência Rede Telefônica.

Comentários:



De acordo com o Art. 2º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa que não traz um equipamento de infraestrutura é a letra D. Vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

XIII - área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

- a) definição legal pelo poder público;*
- b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:*
 - 1. malha viária com canalização de águas pluviais,*
 - 2. rede de abastecimento de água;*
 - 3. rede de esgoto;*
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;*
 - 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;*
 - 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e*
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².*

Gabarito: D

13. (INCAB/2015) De acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, constitui uma dessas áreas a situada ao redor de lagos e lagoas naturais em áreas urbanas consolidadas, com faixa de metragem mínima, em m, de:

- a) 20.
- b) 30.
- c) 40.
- d) 50.
- e) 60.

Comentários:

De acordo com o Art. 3º da Resolução do COMAMA nº 303/2002, a alternativa correta é a letra B. Vejamos:

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

(...)



II - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

a) trinta metros, para os que estejam situados em **áreas urbanas consolidadas**;

b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros;

Gabarito: B

14. (AOCP/2012) A Resolução CONAMA N.º 303, de 20 de março de 2002, dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP). A esse respeito, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de: a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura; b) cinqüenta metros, para o curso d'água com dez a cinqüenta metros de largura; c) cem metros, para o curso d'água com cinqüenta a duzentos metros de largura; d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura; e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura.

II. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de trinta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

III. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de vinte metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas.

IV. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada nas restingas, em faixa mínima de 150 metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.

V. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base.

- a) Apenas I.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e V.
- d) Apenas III e IV.
- e) Apenas II, III e IV.

Comentários:

I. **Certa.** Constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de: a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura; b) cinqüenta metros, para o curso d'água com dez a cinqüenta metros de largura; c) cem metros, para o curso d'água com cinqüenta a duzentos metros de largura; d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura; e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura.



II. Errada. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de **trinta** metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

[...]

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinqüenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III. Errada. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de vinte metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

[...]

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

*a) **trinta** metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;*

IV. Errada. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada nas restingas, em faixa mínima de **150** metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

[...]

IX - nas restingas:

*a) em faixa mínima de **trezentos** metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;*

V. Certa. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base.

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

[...]

V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;



Dessa forma, o gabarito correto é a letra C, I e V estão corretas.

Gabarito: C



LISTA DE QUESTÕES



COMAMA nº 303/2002

1. (CEBRASPE/2023) De acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2002, a elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros é classificada como

- a) montanha.
- b) morro.
- c) duna.
- d) linha de cumeada.

2. (IDECAN/2023) A Resolução CONAMA nº 303/2002 dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP). Segundo essa resolução, o critério para equipamentos de infraestrutura das cidades, que não está previsto para a caracterização de área urbana consolidada, é aquele voltado para

- a) malha viária com canalização de águas pluviais.
- b) rede de esgoto.
- c) rede de transporte público.
- d) tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- e) iluminação pública.

3. (IDECAN/2023) Resolução do CONAMA nº 303/2002 dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP), considerando-as como “instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações”. Neste âmbito normativo, no tocante às restingas, a distância estabelecida como APP, medidos a partir da linha de preamar máxima, compreendendo a faixa mínima de

- a) duzentos e cinquenta metros.
- b) duzentos metros.
- c) trezentos metros.
- d) cinquenta metros.
- e) cem metros.



4. (POLITEC-MT/2022) Conforme resolução CONAMA nº 303/2002, constitui Área de Preservação Permanente (APP) aquela situada: I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de

- a) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de oitocentos metros de largura.
- b) quarenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura.
- c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a oitenta metros de largura.
- d) duzentos metros, para o curso d'água com cem a duzentos metros de largura.
- e) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura.

5. (VUNESP/2022) A resolução CONAMA nº 303/2002 descreve corretamente sobre a Área de Preservação Permanente (APP) que, na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si

- a) por distâncias superiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até quinhentos metros entre seus topos.
- b) por distâncias inferiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até quinhentos metros entre seus topos.
- c) por distâncias inferiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço da altura em relação à base do morro ou montanha de maior altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até quinhentos metros entre seus topos.
- d) por distâncias superiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço da altura em relação à base do morro ou montanha de maior altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até trezentos metros entre suas bases.
- e) por distâncias inferiores a quinhentos metros, a APP abrangerá o conjunto deles, sendo delimitada a partir da curva de nível correspondente a um terço da altura em relação à base do morro ou montanha de maior altura do conjunto, agrupando-se aqueles com proximidade de até duzentos e cinquenta metros entre seus topos.

6. (VUNESP/2022) Assinale a alternativa que apresenta uma definição correta, conforme a Resolução CONAMA nº 303/2002.

- a) Vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica.
- b) Tabuleiro: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor.



- c) Restinga: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus, e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa.
- d) Morro: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio.
- e) Base de morro ou montanha: linha que une os pontos mais altos de uma sequência de morros ou de montanhas, constituindo-se o divisor de águas.

7. (Instituto Mais/2022) A Resolução CONAMA n.º 303/2002 estabelece que Área de Preservação Permanente é aquela situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de

- I. cinquenta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura.
- II. cem metros, para cursos d'água com cinquenta a duzentos metros de largura.
- III. quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura.

É correto é o que se afirma, apenas, em

- a) III.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.

8. (IDCAP/2019) Com base na Resolução CONAMA nº 303/02, assinale a alternativa correta em que constitui Área de Preservação Permanente a área situada: em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) Trinta metros, para o curso d'água com menos de dois metros de largura.
- b) Cinquenta metros, para o curso d'água com dois a cinquenta metros de largura.
- c) Cem metros, para o curso d'água com cem a duzentos metros de largura.
- d) Duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura.
- e) Quinhentos metros, para o curso d'água com mais de setecentos metros de largura.

9. (NUCEPE/2018) Sobre a Resolução CONAMA nº 303 de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, é CORRETO afirmar que:

- a) Cabe ao órgão ambiental competente elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.
- b) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de trinta metros, no mínimo, no entorno de reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.



c) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de trinta metros, no mínimo, no entorno de reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

d) Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima de quinze metros no entorno de reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais.

e) Para o licenciamento de reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público, cabe ao empreendedor elaborar o plano ambiental.

10. (COSEAC UFF/2018) Segundo a Resolução CONAMA nº 303, existem depósitos arenosos paralelos à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. Estes depósitos são chamados:

- a) tabuleiro.
- b) duna.
- c) restinga.
- d) chapada.
- e) escarpa.

11. (FCC/2016) Conforme a Resolução CONAMA nº 303/2002, constitui Área de Preservação Permanente, em toda sua extensão:

- a) Praias.
- b) Restingas.
- c) Manguezais.
- d) Tabuleiros e Chapadas.
- e) Encostas.

12. (FAFIPA/2016) A Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. No seu art. 2, define quais são os equipamentos de infraestrutura mínimos para que uma área urbana seja considerada consolidada. Assinale a alternativa que NÃO traz tais equipamentos.

- a) Existência de rede de esgoto.
- b) Existência de rede de abastecimento de água.
- c) Recolhimento de resíduos sólidos urbanos.
- d) Existência Rede Telefônica.

13. (INCAB/2015) De acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, constitui uma dessas



áreas a situada ao redor de lagos e lagoas naturais em áreas urbanas consolidadas, com faixa de metragem mínima, em m, de:

- a) 20.
- b) 30.
- c) 40.
- d) 50.
- e) 60.

14. (AOCP/2012) A Resolução CONAMA N.º 303, de 20 de março de 2002, dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP). A esse respeito, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta a(s) correta(s).

I. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de: a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura; b) cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura; c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura; d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura; e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura.

II. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de trinta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte.

III. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de vinte metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas.

IV. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada nas restingas, em faixa mínima de 150 metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.

V. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação à base.

- a) Apenas I.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e V.
- d) Apenas III e IV.
- e) Apenas II, III e IV.



GABARITO

1. A
2. C
3. C
4. E
5. B
6. A
7. D
8. D
9. E
10. C
11. C
12. D
13. B
14. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.